

RDC PRESENCIAL Nº 004/2014

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras e serviços remanescentes, localizados no município de Rio Verde/GO, posicionado no km 357+800 ao km 364+172 e a implantação da grade (lastro, dormentes e trilhos) entre os km 315+800 e 394+900 da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.

RETIRADA DE EDITAL - RDC Nº 004/2014				
RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO:				
CNPJ				
CONTATO	NOME			
	FUNÇÃO			
	TELEFONE		FAX	
	E:MAIL			
	NOME			
	FUNÇÃO			
	TELEFONE		FAX	
	E:MAIL			
LOCAL/DATA				
1. As licitantes que retirarem o edital, no site da VALEC, www.valec.gov.br , deverão preencher a presente Retirada de Edital e encaminhar para o e-mail gelic@valec.gov.br .				
2. A não devolução deste formulário poderá trazer eventuais problemas na comunicação da VALEC com a licitante, durante todas as fases do processo licitatório.				

RDC PRESENCIAL Nº 004/2014

PROCESSO Nº	51402.080322/2014-46
MODO DE DISPUTA	FECHADO – ABERTO (COMBINADO)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	CONTRATAÇÃO INTEGRADA
DATA ABERTURA	16/05/2014
HORÁRIO	10h00
SEDE DA VALEC	SEP/SUL, QUADRA 713/913, BLOCO “E”, ED. CNC TRADE, Brasília/DF

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, doravante denominada VALEC, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras e serviços remanescentes, localizados no município de Rio Verde/GO, posicionado no KM 357+800 ao KM 364+172 E a implantação da grade (lastro, dormentes e trilhos) entre os KM 315+800 E 394+900 da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul, **conforme condições constantes do Edital e Termo de Referência**. O processamento de todos os atos e termos decorrentes reger-se-ão pelos preceitos da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e suas alterações, e pelo Decreto nº 7.581/2011, e demais Legislações pertinentes, e ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

O Edital pode ser adquirido na Sede da VALEC, mediante o pagamento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), ou ainda **retirado gratuitamente** no *site* da VALEC www.valec.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

ANEXOS

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Anteprojeto de Engenharia
ANEXO III	Modelos de Declaração A – Carta de Credenciamento B – Declaração de Elaboração de Proposta C – Declaração Referente ao Menor D – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos E – Declaração de Conhecimento dos Serviços
ANEXO IV	Proposta de Preços A – Carta de Apresentação de Proposta de Preço B – Quadro de Serviços a Preços Unitários C – Composição dos Custos Unitários dos Serviços D – Produção horária dos equipamentos mecânicos E – Custo horário de utilização dos equipamentos F – Cronograma de utilização dos equipamentos G – Cronograma físico-financeiro H – Composição dos Encargos Sociais I – Composição do BDI J – Dados Bancários
ANEXO V	Qualificação Econômico-Financeira Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira
ANEXO VI	Orçamento
ANEXO VII	Qualificação Técnica A – Qualificação Técnica da Proponente B – Qualificação Técnica do Profissional a
ANEXO VIII	Minuta do Instrumento Contratual
ANEXO IX	Modelos de Ordem de Serviços, Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo
ANEXO X	Matriz de Riscos

1 - DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras eventualmente inseridas neste edital, em seus anexos ou, ainda, na legislação aplicável:

- a) **VALEC/CONTRATANTE** – VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., contratante da execução dos serviços.
- b) **LICITANTE/PROPONENTE** – Pessoa jurídica que apresenta PROPOSTA para a execução dos serviços.
- c) **LICITAÇÃO** – É o procedimento administrativo mediante o qual a VALEC selecionará a PROPOSTA de menor preço entre quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e habilitação exigidos no edital para execução do seu objeto, desenvolvendo-se por meio de uma sucessão de atos vinculantes para a VALEC e para as proponentes, propiciando assim igual oportunidade a todos os interessados.
- d) **LICITANTE VENCEDOR** – Pessoa Jurídica participante desta LICITAÇÃO, que tendo atendido os requisitos de Habilitação, tenham apresentado o menor preço.
- e) **PROPOSTA** – Conjunto de documentos fornecidos pela PROPONENTE para a LICITAÇÃO, onde se acham estabelecidas as condições ou determinações indispensáveis à sua elaboração e conclusão.
- f) **CONTRATANTE** – VALEC.
- g) **CONTRATADA** – Pessoa jurídica que por meio de CONTRATO assinado com a VALEC se compromete a executar e prestar os serviços.
- h) **CONTRATO** – É o instrumento firmado pela VALEC e pela CONTRATADA, no qual estão estabelecidas as condições em que serão executados os SERVIÇOS e as obrigações e direitos recíprocos.
- i) **SERVIÇOS** – Todas as atividades realizadas pela CONTRATADA para a consecução do objeto do CONTRATO.
- j) **ORDEM DE SERVIÇO** - É o instrumento emitido pela CONTRATANTE autorizando a CONTRATADA a iniciar e executar os serviços ou parte deles, indicando objeto, prazo, valor e outras considerações necessárias à perfeita caracterização dos serviços liberados.
- k) **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** – É a comissão designada pela Portaria nº. 248/2014 para a execução de procedimento administrativo licitatório.
- l) **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** – Instituída para analisar e julgar toda qualificação técnica, conforme Portaria nº 111/2014. Das análises realizadas pela Subcomissão, caberá a CPL somente a divulgação de seu resultado.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Do objeto

2.1.1. Constitui o objeto a contratação de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras e serviços remanescentes, localizados no município de Rio Verde/GO, posicionado no KM 357+800 ao KM 364+172 E a implantação da grade (lastro, dormentes e trilhos) entre os KM 315+800 E 394+900 da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.

2.2 Dos serviços a serem desenvolvidos

2.2.1. Os serviços a serem desenvolvidos estão descritos de forma detalhada no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.3 Da dotação orçamentária

2.3.1 Os recursos orçamentários, para o exercício do ano de 2014, estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA/2014, Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de janeiro de 2014, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2014, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. em 26/12/2013. Para o exercício do ano de 2015, os recursos estão previstos no Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei nº12.593, de 18/01/2012, publicada no D.O.U. em 19/01/2012, conforme abaixo discriminado:

- ✓ Funcional Programática: 26.783.2072.11ZH.0052
- ✓ Natureza da Despesa: 4490.51.91
- ✓ Fonte de Recursos: 0100

2.4 Do prazo de execução dos serviços e da vigência contratual

2.4.1 O prazo para execução dos serviços é de 15 (quinze) meses, devendo ser observado as disposições do Anexo I – Termo de Referência.

2.4.2 O prazo de vigência do contrato é de 17 (dezesete) meses, devendo ser observado as disposições do Anexo I – Termo de Referência.

2.5 Da condução do procedimento licitatório

2.5.1 A LICITAÇÃO de que trata este Edital será julgada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO cujos membros são designados pela Portaria nº 248/2014, do Diretor-Presidente da VALEC.

2.5.2 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados.

2.5.3 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá:

- a) Solicitar às licitantes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados (a recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão Permanente

- de Licitações, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da licitante);
- b) Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso do certame;
 - c) Prorrogar os prazos de que trata o Edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou forma maior.
- 2.5.4** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 2.5.5** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou podendo ainda, ser anulada por ilegalidade ou vício, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2.5.6** Na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das Propostas, a CPL irá alterar a data prevista para a entrega e abertura dos Envelopes, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 2.5.7** As eventuais modificações no Instrumento Convocatório ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, na forma do §4º do artigo 15 da Lei nº 12.462/2012.
- 2.5.8** A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização pelas licitantes.

3 DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Das Condições de Participação

- 3.1.1** A manifestação de interesse em participar desta licitação dar-se-á com o preenchimento e entrega, pelos participantes, dos dados solicitados no formulário Retirada de Edital, que deverá ser entregue no endereço: SEP/Sul, Quadra 713/913, Lote E, Ed. CNC Trade, GELIC, CEP 70390-135, Brasília/DF ou enviado pelo para o e-mail gelic@valec.gov.br. A não entrega do formulário de Retirada de Edital não impede a participação na presente licitação.
- 3.1.2** Somente poderão participar da presente licitação as empresas e instituições que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e cumpram as exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.1.3** A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.1.4** As micro-empresas, ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

- a) Como condição para aplicação do tratamento diferenciado, a que cuida da LC 123/2006 (art. 44, § 1º), a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- b) A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

3.1.5 As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, observado o disposto no item 6.1 deste edital, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro.

3.1.6 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor, reunidas ou não sob forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente. As empresas integrantes do consórcio serão responsáveis solidárias pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecida no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.1.7 Não poderão participar da licitação:

- a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas, a ele vinculados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.
- b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:
 - b.1)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - b.2)** Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
 - b.3)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 4.2** As proponentes que credenciarem representante deverão fazê-lo por escrito, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração contratual devidamente registrada), conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.
- 4.3** A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da primeira sessão pública para recebimento dos envelopes, sendo dispensada sua reapresentação nas demais sessões desde que não altere o credenciado. A falta de sua apresentação não desqualifica o candidato, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.
- 4.4** Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.
- 4.5** Por credenciais entende-se:
- a) Procuração pública outorgando poderes de representação na referida licitação.
 - b) Carta de Credenciamento – Anexo III-A, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida do outorgante, conforme o parágrafo 2º do artigo 654 do Código Civil.
 - c) Caso seja o representante legal da proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.
- 4.6** Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação (art. 16 do Decreto 7.581/2011).
- 4.7** Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar também a declaração de seu enquadramento como tal.

5 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1** No dia **16 de maio de 2014, às 10 h**, as licitantes interessadas deverão comparecer na sala de gestão da VALEC no SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, CEP 70390-135, Brasília/DF para **entrega dos Envelopes nº 1, 2** para o processamento da licitação.
- 5.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 5.3** As licitantes interessadas deverão apresentar em envelopes fechados e rubricados no fecho, um para PROPOSTA de PREÇOS, e outro para HABILITAÇÃO (sendo este entregue tão somente pela licitante mais bem classificada), sobrescritos com a razão social do licitante, número desta Licitação, data e horário, devendo conter a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL RDC Nº 004/2014
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
EDITAL RDC Nº 004/2014
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- 5.4** Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo-sensível (fac-símile).
- 5.5** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:
- a) Todos os documentos que se relacionam a esta licitação deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma;
 - b) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
 - c) Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.
- 5.6** Não será admitida a entrega dos documentos por via postal ou qualquer outro meio que não o previsto no item 5.1. Tal proibição se justifica por se tratar de um serviço de grande complexidade. A fragilidade da entrega de documentos tão importantes por via postal poderia colocar em risco a lisura do certame, por não haver como comprovar a inviolabilidade da proposta durante o seu trâmite, e pelo fato de que todos os envelopes que chegam à empresa são abertos pelo protocolo geral antes de serem encaminhados a qualquer área. De tal modo, não há como garantir que os documentos remetidos se mantenham devidamente lacrados até a abertura da licitação.
- 5.7** Para efeito de padronização, os modelos constantes deste edital deverão ser obedecidos.
- 5.8** A licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A VALEC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**6.1 Dos documentos da proposta de preços**

- 6.1.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, observando-se o item 5.1 do edital, em 1 (uma) via, composta com documentos originais ou cópias autenticadas digitadas em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:
- a)** Índice.
 - b)** Carta de Apresentação da Proposta de Preços (Anexo IV A - Carta de Apresentação da Proposta de Preços), assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) em papel timbrado, o número do edital, o prazo de execução e o preço global proposto para o lote, em algarismos arábicos e por extenso, em reais.
 - c)** Quadro de Serviços a Preços Unitários (Anexo IV B).
 - d)** Composição do Custo Unitário dos Serviços (Anexo IV C).
 - e)** Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos (Anexo IV D).
 - f)** Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV E).
 - g)** Custo Horário de Utilização dos Equipamentos (Anexo IV F).
 - h)** Cronograma de Utilização dos Equipamentos (Anexo IV G).
 - i)** Composição dos Encargos Sociais (Anexo IV H).
 - j)** Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), (Anexo IV I)
 - k)** Dados Bancários (Anexo IV J).
- 6.1.2** Os preços unitários deverão ser apresentados com duas casas decimais, e as operações matemáticas deverão considerar apenas duas casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª casa decimal, independentemente de aproximação.
- 6.1.3** É vedada a inclusão, nas propostas de preço, dos tributos referentes a CSLL e IRPJ no cálculo de Lucros e Despesas Indiretas – LDI ou na planilha de custo direto, conforme Acórdão nº 462/2010 – TCU e Acórdão 2369/2011.
- 6.1.4** O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 6.1.5** A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo haver desistência de valor ofertado, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas no art. 47 da Lei Nº 12.462/2012.
- 6.1.6** As proponentes deverão apresentar suas propostas com preços em real.
- 6.1.7** A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação (inciso V do art. 4º da Lei 12.462/2012).

- 6.1.8** É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para a realização dos serviços, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

6.2 Procedimento de abertura e análise da proposta de preços e da disputa

- 6.2.1** No local, dia e hora definidos no subitem **5.1** deste Edital, a COMISSÃO após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto no **item 4** procederá ao que se segue:
- I.** abertura dos envelopes contendo as propostas de preços;
 - II.** divulgação dos valores globais indicados em cada proposta de preços conforme carta de apresentação da proposta de preços conforme ANEXO IV A – carta de apresentação da proposta de preços;
 - III.** verificação das propostas de preços quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:
 - a)** Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
 - b)** a comissão, reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação.
 - c)** Ordenamento das propostas de preços por ordem decrescente de vantajosidade;
- 6.2.2** A proposta de preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.
- 6.2.3** Considerando que o modo de disputa desta Licitação será o COMBINADO iniciando-se pelo modo FECHADO, a Comissão classificará as propostas de preço em ordem decrescente, iniciando-se então, a apresentação de lances verbais sucessivos, entre as 3 (três) melhores propostas, nos termos dos arts. 24 do Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.
- 6.2.4** A Comissão convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, inferiores ao menor lance já ofertado, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;
- 6.2.5** A desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 6.2.6** A apresentação de lances por cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do valor da proposta inicial mais vantajosa, em relação ao último lance;
- 6.2.7** Não será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta até que se encontre a proposta vencedora. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas

- inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.
- 6.2.8** Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação;
- 6.2.9** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital;
- 6.2.10** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão reiniciará a disputa aberta para a definição das demais colocações, hipótese em que será admitida a apresentação de lances intermediários.
- 6.2.11** Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 6.2.12** Será assegurada a preferência de contratação a microempresas ou empresas de pequeno porte, respeitado o seguinte:
- 6.2.12.1** Caso constatado o empate de preços da proposta de menor lance com microempresa ou empresas de pequeno porte, a Comissão divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;
- 6.2.12.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte em critério de desempate, observada a ordem de classificação, será convocada para apresentar nova proposta de preços, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida.
- 6.2.12.3** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta, a Comissão convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 6.2.10, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 6.2.12.4** O critério de desempate disposto acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.2.12.5** Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o subitem 7.2.11 esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que deverão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação.
- 6.2.12.6** Caso o disposto no subitem anterior não solucione o empate, será dada preferência aos serviços:
- a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.2.12.7** Caso a regra prevista no subitem anterior não solucione o empate, será realizado sorteio público.
- 6.2.13** Encerrada a fase de lances, a Comissão ordenará todas as propostas de preço por ordem decrescente de vantajosidade.
- 6.2.14** Após a divulgação da ordem de classificação a Comissão convocará somente a licitante de menor preço a apresentar a Proposta de Preço atualizada de

acordo com o ultimo lance ofertado na licitação, que deverá ser protocolado ou por meio eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

- 6.2.14.1** O prazo do subitem 6.2.14 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que a justificativa apresentada seja aceita pela VALEC.
- 6.2.15** Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no subitem 6.2.1 a Comissão procederá as correções da seguinte forma:
- I.** entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
 - II.** no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
 - III.** no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- 6.2.15.1** o preço total da proposta de preços será ajustado pela Comissão, em conformidade com os procedimentos enumerados acima, precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da proposta de preços.
- 6.2.16** Serão desclassificadas as propostas que:
- I.** contenham vícios insanáveis;
 - II.** não obedeçam às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;
 - III.** apresentem preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/2011;
 - IV.** não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela VALEC;
 - V.** apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- 6.2.17** Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I.** média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela VALEC.
 - II.** valor do orçamento previamente estimado pela VALEC.
- 6.2.18** A Comissão promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 6.2.19** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 6.2.20** Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que a VALEC admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado a ser divulgado nos termos do subitem 12.6.
- 6.2.21** Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, desde que aprovado pela Comissão, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite constante do

- orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes (inciso II, § 4º, do art. 42 do Decreto Nº 7.581/2011);
- 6.2.22** Os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desdobramento dos custos diretos, quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base;
- 6.2.23** Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborados pela VALEC, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela COMISSÃO, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços das etapas aos preços correspondentes do orçamento base elaborado pela VALEC, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.2.24** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

7 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1** A Comissão ordenará as propostas em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o Menor Preço Global;
- 7.2** Havendo empate entre duas ou mais propostas deverá ser observado o disposto nos itens 6.2.126 e 6.2.127 .
- 7.3** Definido o resultado do julgamento, a administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 7.3.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado pela VALEC.
- 7.4** O licitante vencedor deverá reelaborar, caso haja a negociação descrita no item 8.3, e apresentar à VALEC, por meio eletrônico ou protocolado na VALEC, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como a composição dos custos unitários quando diferirem daqueles apresentados nesta licitação, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba, e ainda o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, conforme estabelece o art. 17, III, da Lei nº 12.462/2011.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1.1** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, **em até 2 dias úteis após a divulgação da classificação, no Diário Oficial da União e no site da VALEC, pela licitante mais bem classificada**, assinados por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope

lacrado, identificado, em 1 (uma) via, digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições contidas neste edital, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:

- a) Índice - deverá, obrigatoriamente, constar um índice com a discriminação de cada documento com a indicação de suas respectivas folhas, obedecida a sequência das solicitações deste edital.
- b) Carta da Empresa Licitante – a documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, afirmando claramente:
 - b.1-** estar ciente das condições da licitação;
 - b.2-** que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela VALEC;
 - b.3-** que executará os serviços de acordo com as especificações da VALEC, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras autorizadas pela VALEC;
 - b.4-** que disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços;
 - b.5-** que tomou conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta;
 - b.6-** que executará os serviços de acordo com o prazo estabelecido no edital.
- c) c) Declaração de Opção pelo SICAF. A proponente que fizer a opção de habilitação parcial pelo SICAF, fica dispensada de apresentar todos os documentos que constem do referido cadastro.
- d) d) Declaração de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze), conforme Anexo IV-C – Declaração referente a menor.
- e) e) Declaração da proponente de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Anexo III-D – Declaração de inexistência de fato impeditivo, que se torna essencial para a Administração Pública, na medida em que a Comissão não tem condições de ter conhecimento de todos os fatos impeditivos que uma licitante possua para participar do procedimento licitatório. Quando a participante declara que não há fato impeditivo para sua habilitação, e, posteriormente se verifica que há fato impeditivo, a administração poderá puni-la por declaração fraudulenta. Dessa forma a Declaração é medida de precaução e segurança para a administração pública.
- f) f) A licitante poderá realizar visita técnica ao local de realização dos serviços, devendo observar as disposições contidas no item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

f) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- f.1- Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade;
- f.2- No caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f.3- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e publicação em Diário Oficial;
- f.4- Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- f.5- No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f.6- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f.7- Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso;
- f.8- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) **REGULARIDADE FISCAL**

- g.1) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei, a saber:
 - I. Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Receita Federal;
 - II. Certidão de Regularidade Fiscal fornecida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
 - III. Certidão de Regularidade Fiscal fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- g.2) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, conforme a Lei nº 8.212, de 24/07/91, artigo. 47, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso IV, do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

g.3) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei nº 8.036/90, artigo 27, alínea “a”.

g.4) Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

g.5) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, em obediência a Lei Complementar 123/06.

h) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

h.1) As empresas/entidades deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa/entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa/entidade. Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço referente ao exercício deve vir acompanhado de sua publicação no Diário Oficial;

h.1.1) Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

h.2) Demonstrativo da capacidade econômico – financeira da empresa/entidade por meio dos índices LG (Liquidez Geral), LC (Liquidez Corrente) e SG (Solvência Geral) mediante o preenchimento do quadro apresentado no Anexo V – Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira. Não será habilitada a licitante cujos índices forem igual ou menor que 1,00 (um virgula zero zero).

h.3) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da empresa, nos moldes da Lei 11.101/2005, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.

h.4) A proponente deverá comprovar, no dia da apresentação das propostas, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior ao valor discriminado na alínea "h.4.3";

h.4.1) para fins de comprovação, a proponente deverá apresentar cópia autenticada da última ata de alteração do capital, devidamente registrada na Junta Comercial, ou entidade competente;

h.4.2) o capital social e o patrimônio líquido mínimos poderão ser atualizados para a data da apresentação da proposta, por índices oficiais, na forma da lei, ou seja IGP-DI;

h.4.3) o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo exigido deverá ser igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta de preços, em conformidade com o art. 33, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

h.4.4) em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação.

h.4.5) o acréscimo previsto na alínea anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

i) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

i.1) Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços deverão estar averbados pelo conselho profissional competente a que a empresa pertencer.

i.2) Na hipótese de empresas/consórcios que prestaram serviços sob forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do CONTRATANTE Original, conforme o disposto no art. 61 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

i.3) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados.

i.4) Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos.

i.5) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da proponente com número do CNPJ/MF e com o endereço respectivo.

i.6) Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ/MF da matriz e/ou em nome e com o CNPJ/MF da filial.

i.7) Capacidade Técnica da Proponente

i.8.1) Deverão ser apresentadas as comprovações dos serviços executados pela empresa para constatação de capacidade operacional conforme indicado abaixo:

a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA,

acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando que a licitante executou, a qualquer tempo, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, e que façam referência às parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa, e que os requisitos mínimos exigidos não ultrapassem a 50% (cinquenta por cento), com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UND.	QTDE.
1	INFRAESTRUTURA		
1.1	Escavação, carga e descarga material de 1ª e 2ª cat.	m³	22.600,00
1.2	Escavação, carga e descarga material de 3ª cat.	m³	292.000,00
1.3	Compactação de aterro em material de 3ª cat.	m³	58.116,00
2	SUPERESTRUTURA		
2.2	Montagem de grade (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)	km	43,00
2.3	Solda elétrica de trilho para formação de TLS	und	4.171,00
2.4	Solda aluminotérmica para formação de trilho contínuo	und	703,00
2.5	Instalação de Aparelho de Mudança de Via	und	4,00
3	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS		
3.1	Execução de Viaduto	m	570,00
3.2	Lançamento e aplicação de concreto estrutural	m³	6.614,03

- b) Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente aos requisitos estabelecidos no quadro acima.
- c) Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.
- d) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela VALEC, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

i.8.2) Capacidade Técnico-Profissional

- a) Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de acordo com a tabela adiante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL
1	INFRAESTRUTURA
1.1	Escavação, carga e descarga material de 1ª e 2ª cat.
1.2	Escavação, carga e descarga material de 3ª cat.
1.3	Compactação de aterro em material de 3ª cat.
2	SUPERESTRUTURA
2.2	Montagem de grade (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)
2.3	Solda elétrica de trilho para formação de TLS
2.4	Solda aluminotérmica para formação de trilho contínuo
2.5	Instalação de Aparelho de Mudança de Via
3	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
3.1	Execução de Viaduto
3.2	Lançamento e aplicação de concreto estrutural

- b) Todos os atestados deverão conter os nomes e as respectivas funções desempenhadas pelos responsáveis técnicos. Não serão aceitos atestados sem essas informações.
- c) Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- d) Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.
- e) A vinculação do(s) profissional(s) será caracterizada conforme abaixo:
- I. Mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE ou da Carteira Profissional de Trabalho;
 - II. Por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
 - III. Através do ato constitutivo, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 9.1. Qualquer pedido de esclarecimento a eventuais dúvidas na interpretação dos termos do presente Edital e seus Anexos, bem como os pedidos de Impugnação, deverão ser encaminhados, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Presidente da CPL, por meio do endereço eletrônico gelic@valec.gov.br ou pelo fax (061) 2029-6483 ou ainda protocolado no endereço abaixo descrito:
Comissão Permanente de Licitação - CPL
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, CEP 70390-135, Brasília/DF.
Os esclarecimentos só serão aceitos, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, inclusive para recebimento por meio eletrônico.

- 9.2. Os esclarecimentos serão respondidos diretamente às licitantes e por meio do Caderno de Perguntas e Respostas que será divulgado no site www.valec.gov.br, sem a identificação das licitantes.
- 9.3. Os cadernos de perguntas e respostas estarão disponibilizados para consultas e/ou cópias na Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/VALEC.
- 9.4. Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão parte integrante deste Edital.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, deverão manifestar imediatamente após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 53 do Decreto 7.581/2011).
- 10.2 As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.
- 10.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item anterior.
- 10.4 Os recursos administrativos e contrarrazões deverão ser obrigatoriamente encaminhados para o Endereço: SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, SULIC, CEP 70390-135, Brasília/DF
- 10.5 É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses (§ 2º do art. 54 do Decreto 7.581/2011).
- 10.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.
- 10.7 Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios.
- 10.7.1 Será considerado protelatório o recurso, quando não for manifestada a intenção imediata de recorrer e/ou não for indicado o motivo.
- 10.8 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9 Os recursos terão efeito suspensivo.
- 10.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11 DAS SANÇÕES

- 11.1 O **licitante** poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) Cometer fraude fiscal;
 - b) Apresentar documento falso;
 - c) Fizer declaração falsa;

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta;
- h) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- j) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

12. DO ENCERRAMENTO

- 12.1** Finalizada a fase recursal, a VALEC poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 12.2** Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à Autoridade Superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - b) anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - c) revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade; ou
 - d) adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, em ato único.
- 12.3** A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o contrato;
- 12.3.1** O prazo do subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que a justificativa apresentada seja aceita pela VALEC.
- 12.4** Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 12.5** Fica facultado à VALEC, quando o convocado não assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
- a) revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital;
 - b) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 12.5.1** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da alínea b, a VALEC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste edital
- 12.6** Encerrada a licitação, a Comissão divulgará no site da VALEC, os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Das Obrigações da Contratada

13.1.1 Deverão ser observadas as exigências contidas no item 18 do Termo de Referência, bem como do Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

13.2 Das Obrigações da VALEC

13.2.1 Deverão ser observadas as exigências contidas no item 19 do Termo de Referência, bem como do Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

13.3 Do Pagamento

13.3.1 Deverão ser observadas as exigências contidas no item 23 do Termo de Referência, bem como do Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

13.4 Da Fiscalização

13.4.1 Deverão ser observadas as exigências contidas no item 25 do Termo de Referência, bem como do Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

13.5 Das Sanções e Multas

13.5.1 Deverão ser observadas as exigências contidas no item 27 do Termo de Referência, bem como do Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

13.6 Da Garantia

13.6.1 Deverão ser observadas as exigências contidas no item 26 do Termo de Referência, bem como do Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

13.7 Da Rescisão

13.7.1 Deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

13.8 Da Cessão, Sub-rogação e Subcontratação

13.8.1 Não será permitida a cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto licitado.

13.8.2 Para as obras ou serviços listados a seguir, será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da VALEC, no limite de 30% (trinta por cento) do valor total das obras ou serviços:

- Estudos e Projetos;
- Sondagens;
- Ensaios;
- Serviços Topográficos Eventuais;
- Mobilização, Instalação e Desmobilização; e
- Transporte de trilhos

13.8.3 Deverão ser observado as disposições relativas à subcontratação descritas no item 13 do Anexo I – Termo de Referência.

14

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se

- o dia do vencimento.
- 14.2** Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da VALEC.
- 14.3** A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da VALEC, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.
- 14.4** Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, poderá ser adotada uma das seguintes providências:
- a) Aditamento ou suspensão da licitação;
 - b) Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
 - c) Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 14.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.6** As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7** Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas na forma do art. 11 do Decreto nº 7.581/2011.
- 14.8** A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização.
- 14.9** Em todos os casos, será assegurado às proponentes ou terceiros, o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- 14.10** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF.

Brasília, 23 de abril de 2014.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

- 1.1.** Constitui o objeto da contratação de que trata o presente Termo de Referência:
- a)** A elaboração dos Projetos Básico e Executivo das obras remanescentes, localizadas no município de Rio Verde/GO, posicionadas do km 357+800 ao km 364+172, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul;
 - b)** A execução das obras e serviços remanescentes, localizados no município de Rio Verde/GO, posicionados no km 357+800 ao km 364+172 e a implantação da grade (lastro, dormentes e Trilhos) entre os km 315+800 e 394+900, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.

2. OBJETIVO

- 2.1.** Esta contratação tem por objetivo a elaboração dos projetos básico e executivos e execução das obras e serviços remanescentes, localizada no município de Rio Verde/GO, posicionado no km 357+800 ao km 364+172 e a implantação da grade (lastro, dormentes e trilhos) km 315+800 e 394+900, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** As obras que serão executadas encontram-se no município de Rio Verde/GO, posicionado no km 357+800 ao km 364+172 e a implantação da grade km 315+800 e 394+900, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.
- 3.2.** A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente Termo de Referência de engenharia, de forma a garantir a conclusão das obras de implantação do lote de construção 3S, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.
- 3.3.** As obras e os serviços a serem executados pela Contratada se encontram especificados no anteprojeto, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos;
- 3.4.** As obras objeto do presente Termo de Referência deverão ser executadas em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foram contratadas.
- 3.5.** Nesse sentido, a contratação objeto do presente Termo de Referência compreende elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras e serviços remanescentes, localizados no município de Rio Verde/GO, posicionado no km 357+800 ao km 364+172 e a implantação da grade (lastro, dormentes e Trilhos) entre

os km 315+800 e 394+900, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul, constituindo o lote 3SA de construção da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul, de acordo com as especificações da VALEC, normas pertinentes do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além das exigências e demais condições e especificações expressas no projeto executivo anexo.

- 3.6. Os Projetos Básico e Executivo incluirão o levantamento das quantidades, memórias de cálculo, especificações e notas de serviços e plano de execução do empreendimento.
- 3.7. Toda a documentação técnica elaborada pela Contratada relativa a obras e/ou projetos, será de propriedade exclusiva da VALEC, que dela se utilizará conforme melhor lhe convier. Esta documentação deverá também ser entregue em mídia editável.
- 3.8. Os desenhos deverão conter carimbo com assinatura do(s) engenheiro(s) responsável (eis) pelo projeto, constando seu(s) registro(s) no CREA.
- 3.9. Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto aprovado pela VALEC, as orientações e metodologias indicadas nos projetos correspondentes a cada tipo de serviço e as normas técnicas vigente na VALEC, ABNT, DNIT e/ou AREMA.
- 3.10. Os serviços serão executados de acordo com as normas, instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e apenas poderão ser iniciados após aprovação, pela VALEC, dos planos de serviços detalhados pela Contratada e após a emissão das respectivas notas de serviço.
- 3.11. A Contratada deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização total do contrato.
- 3.12. A critério da fiscalização da VALEC, as instalações do canteiro (edificações, acessos e outros) poderão ser deixadas para uso da VALEC após o término das obras e desmobilização.
- 3.13. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 3.14. **DIFICULDADES EXECUTIVAS DO TRECHO**
 - 3.14.1. **MOBILIZAÇÃO**
 - 3.14.1.1. Região inóspita e desprovida de qualquer recurso: água, energia, alojamentos, etc;
 - 3.14.1.2. Considerável mobilização de recursos e mão-de-obra e equipamentos pelo prazo necessário a execução dos serviços.
 - 3.14.2. **TERRAPELAGEM**

- 3.14.2.1. Restrição de acesso e caminhos de serviço devida a condicionantes ambientais (IBAMA);
- 3.14.2.2. Região em meia encosta com significativas diferenças de nível;
- 3.14.2.3. Inexistência de locais disponíveis para execução de botaforas dentro da variante do Rio Preto. Área sensível ambientalmente devido a proximidade da calha do Rio Preto e faixa de domínio totalmente inserida dentro da área de preservação permanente do Rio Preto;
- 3.14.2.4. Presença de vários pontos com surgimento de águas superficiais que geram instabilidade do maciço.
- 3.14.2.5. Grande quantidade de escavação em material de 3ª categoria.

3.14.3. DRENAGEM

- 3.14.3.1. Necessidade de uso intensivo de bombas de concreto devido as dificuldades de acesso

3.14.4. OBRAS DE CONTENÇÃO

- 3.14.4.1. Execução de contenção para atendimento das condicionantes ambientais impostas pelo IBAMA a variante do Rio Preto (manter o afastamento mínimo de 30 m do bordo da calha do Rio Preto);

3.14.5. OBRAS DE ARTES ESPECIAIS

- 3.14.5.1. Área de mata densa, relevo íngreme;
- 3.14.5.2. Dificuldades de acesso para transporte de insumos (aço, forma e concreto);
- 3.14.5.3. Dificuldade de acesso para deslocamento de equipamentos (guindastes, caminhão betoneira, caminhão bomba, escada, etc.);

3.15. CARACTERIZAÇÃO DO TRECHO

- 3.15.1. A Ferrovia Norte Sul Extensão Sul km 357+800 ao 364+172 possui uma extensão total aproximada de 6.370 metros e está localizada em uma região de terreno acidentado. Em grande parte da sua extensão, o seu traçado margeia o Rio Preto e as escarpas de arenito que apresentam declividade que se aproximam da verticalidade.
- 3.15.2. Tais características geomorfológicas da região dificultam o acesso e geram grandes seções de corte e aterro, e por consequência, um elevado volume de material a ser removido e transportado.
- 3.15.3. Conforme as sondagens feitas na região (Anexo II) é possível observar que a espessura do material de primeira categoria acima da formação

rochosa é pouco espessa e em alguns pontos a rocha aflora na superfície do terreno.

3.15.4. O nível da água da região foi localizado em baixas profundidades e em vários casos foi possível verificar fluxo em superfície, acarretando a remoção de solo para preparo da fundação de aterros.

3.15.5. O trecho não apresenta locais próximos com infraestrutura para instalação do canteiro de obras, para depósito de material excedente e materiais inertes para as fundações dos aterros nos locais de remoção de solo mole.

3.15.6. Nas regiões onde o traçado está próximo as Áreas de Proteção Ambiental o Rio Preto há necessidade de execução de obras de contenção dos taludes de aterro, por exigência do IBAMA.

3.15.7. A cidade de Rio Verde é a localidade mais próxima do trecho para apoio logístico e está a aproximadamente 70 km de distância, sendo 25 km de rodovia asfaltada e 45 km de estrada de terra.

3.15.8. Encontra-se até o presente momento, realizados parcialmente no trecho entre o km 357+800 e o km 364+172 os seguintes serviços:

- a) Serviços preliminares: desmatamento, destocamento e limpeza, executados parcialmente entre os km 362 e 364;
- b) Terraplenagem: remoção de solo mole, escavação em material de 1ª categoria, 3ª categoria e compactação de aterro, executado parcialmente entre os km 362 e 363;
- c) Obras de arte correntes: BSTC Ø 1,00, Km 362+754;
- d) Obras complementares: cerca da faixa de domínio, executado 98%;
- e) Obras de arte especiais: ponte Olaria de Baixo, executado 88,66%.

3.15.9. Serão fornecidos pela VALEC os seguintes materiais da superestrutura:

- a) Trilho;
- b) Dormentes;
- c) Material do lastro; e
- d) Acessórios de fixação elástica dos trilhos.

3.16. O trecho que compreende o objeto dessa licitação encontra-se com a desapropriação e os resgates de sítios arqueológicos concluídos.

4. QUANTITATIVOS

- 4.0** Os quantitativos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da licitante, tendo em vista que a elaboração dos Projetos Básico e Executivo ficarão sob responsabilidade da Contratada.

5. PLANEJAMENTO E CONTROLE DO EMPREENDIMENTO

5.1. OBJETIVOS GERAIS

- 5.1.1.** O objetivo deste item é estabelecer as diretrizes, critérios para execução do planejamento, monitoramento e controle do empreendimento, visando melhorar a qualidade e a padronização das atividades dos processos de planejamento de prazos.
- 5.1.2.** Todos os custos relativos ao PLANEJAMENTO da obra deverão estar diluídos na proposta financeira da Contratada e envolverão: revisão, correção, implantação, ajuste, impressão, apresentação de documentos, aquisição de softwares, equipamentos de informática, atendimento a reuniões periódicas, atendimento a reuniões solicitadas pelo Contratante, emissão de relatórios e todos os documentos necessários ao planejamento efetivo das obras.
- 5.1.3.** O planejamento, programação e controle das atividades, a serem executados pela Contratada deverão ser informatizados e atender às necessidades do Contrato, tanto em quantidade como em configuração.
- 5.1.4.** Para a elaboração dos cronogramas será aceito o uso de software apropriado, como MS Project 2007/2010 ou similar, sendo que é de inteira responsabilidade da Contratada aquisição e operação dos programas necessários ao atendimento dos requisitos de planejamento, programação e controle.
- 5.1.5.** A Contratada deverá desenvolver e manter um método para execução do trabalho, com cronogramas que reflitam o escopo e o plano de implantação.
- 5.1.6.** Deverá fazer parte do corpo técnico da Contratada uma equipe mínima composta por profissionais de experiência comprovada, no Planejamento de contratos similares e na utilização de ferramentas de planejamento necessários.

5.2. DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- 5.2.1** A Contratada deverá apresentar todos os documentos atualizados dentro da periodicidade determinada pela VALEC, a conhecer:
- a) Organograma;
 - b) Cronograma Inicial (Baseline);
 - c) Cronograma Detalhado ou Executivo;

- d) Relatório Mensal de Desempenho;
- e) Relatório Sintético Semanal;
- f) Relatório de Análise do Cronograma;
- g) Plano de recuperação (caso presente atraso na execução);
- h) Resumo Diário de Planejamento da Obra;
- i) Programação semanal dos serviços;
- j) Relatório de Encerramento.

OBS: Ressalta-se que a lista de documentos acima citada não é exaustiva e pode ser acrescida de outros documentos ou informações caso seja de interesse da VALEC ou de necessidade intrínseca da obra.

5.2.2 CRONOGRAMAS

5.2.2.1 As informações a serem fornecidas por atividade aberta nos cronogramas devem contemplar o início e o término real de cada atividade; o percentual de avanço por atividade e a duração remanescente por atividade ou término esperado;

5.2.2.2 Salvo orientação de forma diversa pela VALEC, o formato em papel das cópias impressas deverá ser em A4 legível. Gráficos poderão ser feitos em outro formato de papel, desde que legível e dobrados para o formato A4.

5.2.2.3 A Contratada deverá realinhar o cronograma inicial apresentado na proposta, de acordo com as revisões das metas pré-estabelecidas pela VALEC. Este cronograma revisado deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis após a assinatura do Contrato. A VALEC, por sua vez, avaliará este cronograma visando aprovação, com o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis. Após aprovado o cronograma será “congelado”, sendo doravante considerado como o a Linha de Base para a execução do empreendimento e a Contratada deverá cumpri-lo de maneira integral, sob pena de sofrer as sanções e penalidades descritas neste Termo de Referência;

5.3. METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO

5.3.1. A metodologia para elaboração dos documentos citados acima deverão obedecer os procedimentos e modelos que serão fornecidos pela VALEC na Reunião Inicial de Contrato (*Kickoff*), onde será apresentada à Contratante todas as premissas que nortearão o empreendimento, dentre elas:

- a) As Estruturas do Empreendimento (EAP e EDT);
- b) A identificação das interdependências;
- c) A definição dos Responsáveis e a Matriz de Comunicação;

- d) O Planejamento das Reuniões;
- e) O planejamento de Entrega dos Produtos; entre outros.

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

6.1. Apresenta-se a seguir o cronograma físico relativo ao objeto da contratação de que trata o presente Termo de Referência:

FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL															LOTE: 35A	
Trecho: Rio Verde - GO															Região: Goiás	
Segmento: km 357+800 ao km 364+172																
ITEM	ETAPAS	PRAZO DA OBRA														
		MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15
1.	MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CANTEIRO	50,00%														50,00%
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	33,00%	34,00%	33,00%												
3.	TERRAPLENAGEM		8,00%	9,00%	9,00%	9,00%	10,00%	10,00%	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%			
4.	DRENAGEM		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%		
5.	OBRAS DE ARTE CORRENTES		8,00%	9,00%	10,00%	10,00%	11,00%	11,00%	11,00%	10,00%	10,00%	10,00%				
6.	OBRAS COMPLEMENTARES				9,00%	9,10%	9,10%	9,10%	9,10%	9,10%	9,10%	9,10%	9,10%	9,10%	9,10%	
7.	SUPERESTRUTURA					10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	
8.	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS		7,00%	7,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	7,00%	7,00%	

ORIGINAL ASSINADO

- 6.2.** A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido no Contrato.
- 6.3.** Vale ressaltar que os cronogramas físico e financeiro (a ser elaborado pela Contratada) deverão ser ajustados, pela Contratada, ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da Ordem de Serviço (Anexo IX). Estes cronogramas, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do Contrato, deverão, obrigatoriamente:
- 6.3.1.** Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;
 - 6.3.2.** Apresentar cronograma atualizado mensalmente que contenham as informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico, permitindo o fiel acompanhamento dos prazos avançados.
 - 6.3.3.** Permitir o Gerenciamento de Projetos com base em ferramentas de mercado;
 - 6.3.4.** Representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada;
 - 6.3.5.** Identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do Contrato e aplicação de sanções administrativas.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1.1.** O prazo de vigência do Contrato é de 17 (dezessete) meses, a partir da sua assinatura.

7.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.2.1.** O prazo de execução do objeto deste Termo de Referência é de 15 (quinze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

8. VISTORIA

- 8.1.** A visita técnica será acompanhada por um representante da VALEC e deverá ser agendada com a Gerência Regional da VALEC no Estado de Goiás/GO, que, após a vistoria, a certificará, expedindo o Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93. Justifica-se essa necessidade, em face das condições e peculiaridades dos serviços a serem executados, e também com o fim de oportunizar o licitante a apresentar uma proposta que reflita melhor a realidade da obra a ser implementada.
- 8.2.** A visita deverá ser agendada com antecedência, por meio do telefone **(64) 3641-5055** e deverá ocorrer até os 05 (cinco) dias úteis anteriores a abertura da Proposta de Preço.

Horário de atendimento da Gerência Regional da VALEC em Goiás é de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

- 8.3.** Caso declinem deste direito, as licitantes deverão apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos; e sobre o local do serviço, onde se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelo DNIT, assumindo total responsabilidade por esta declaração; ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira (vide Anexo III -E - Declaração de Conhecimentos dos Serviços).

9. PROPOSTAS

- 9.1.** A proposta, que compreende a descrição do objeto ofertado pelo licitante, deverá ser compatível com as especificações constantes no Edital.
- 9.2.** A data-base do orçamento da VALEC é janeiro de 2014, data esta que deve ser considerada, também, para apresentação da proposta de preços da licitante e do cálculo do índice de reajustamento a ser aplicado sobre o valor da proposta da licitante vencedora.
- 9.3.** Deverá ser apresentado pela Licitante o Preço Global.
- 9.4.** A Licitante deverá apresentar juntamente com a proposta um memorial descritivo onde deve demonstrar o conhecimento do serviço, os caminhos críticos, as soluções e alternativas possíveis, os equipamentos a serem utilizados e os recursos humanos envolvidos.
- 9.5.** A proponente deverá apresentar cronograma detalhado, contemplando os prazos de execução de cada uma das etapas do serviço, inclusive indicando a inserção e retirada de equipamentos específicos para a operação de carga e de descarga.
- 9.6.** Nos preços deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- 9.7.** Para a apresentação da Qualificação Técnica a licitante deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital, incluindo os quadros constantes do Anexo V.
- 9.8.** O valor proposto pelas licitantes para execução das obras, não poderá ultrapassar o valor do orçamento estimado da VALEC.
- 9.9. EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 9.9.1.** No exame das propostas de preços serão considerados:
- a) A obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação e quadros exigidos neste Termo de Referência;
 - b) A coerência entre os preços unitários propostos;
 - c) A coerência na composição do BDI;

d) O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais;

10. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 10.1. Ferrovia: Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.
- 10.2. Lote: Único -3SA
- 10.3. Localização: Município de Rio Verde/GO
- 10.4. Segmento: km 357+800 ao km 364+172 e a implantação da grade (lastro, dormentes e trilhos) km 315+800 e 394+900.
- 10.5. Extensão aproximada: 6,370 km e 37,100 km de implantação da grade (lastro, dormentes e trilhos);
- 10.6. Modalidade: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial.
- 10.7. Modo de disputa: Fechado Aberto.
- 10.8. Regime de Execução: Contratação Integrada
- 10.9. Critério de julgamento: Menor preço global
- 10.10. Tipologia dos serviços: Serviços e obras de Engenharia
- 10.11. Natureza dos serviços: Não continuada
- 10.12. Prazo de Execução do Contrato: 15 meses
- 10.13. Vigência do Contrato: 18 meses
- 10.14. Permite participação de Consórcios: Sim. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, pelo fato de permitir um reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade.
- 10.15. Permite Subcontratação: **Sim**, para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do orçamento.
- 10.16. Orçamento: **Sigiloso**, conforme Art. 6º da Lei n. 12.462 de 05 de agosto de 2011 c/c Art. 9º do Decreto n. 7.581/2011. O orçamento estimado para as contratações pelo RDC será tornado público apenas após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas. No entanto, estará à disposição dos órgãos de controle interno e externo para consulta.
- 10.17. É vedada a celebração de termos aditivos ao contrato a ser celebrado com vistas à execução das obras e serviços objeto do presente Termo de Referência, exceto para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, devendo ser observado os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. JUSTIFICATIVAS

11.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.1.** A planilha contratual referente ao atual contrato do Lote 03S contemplava quantidades ínfimas de recursos de mão de obra, equipamentos e instalações de canteiros para execução da obra. Ademais, na planilha do contrato inicial também ocorreram alguns equívocos como, por exemplo, na quantidade de Transporte de rachão previsto com DMT de 8,83 Km para a execução de 144 km de Obra.
- 11.1.2.** Outro fator fundamental ao acréscimo nas distâncias de transporte de material foram as desapropriações realizadas de forma descontínua, ao longo dos 3 anos de obra, gerando aumento de distância de transporte devido a utilização de caminhos alternativos fora da Faixa de Domínio. As intervenções do IBAMA e IPHAN, também impactaram para o aumento na distância de transporte dos materiais.
- 11.1.3.** Alterações de Traçado (Variantes das Granjas, Variante do Cemitério) não previstas no Projeto Executivo, gerando um aumento no volume de Remoção de Solos Moles e o conseqüente preenchimento com rachão.
- 11.1.4.** Inserção de novas Obras de Arte Especiais não previstas na planilha inicial (Viaduto 1, Viaduto 2, Viaduto 3 e Viaduto 4 – na região do Rio Preto) assim como soluções em contenções de Terra Armada e Gabiões não previstas no Projeto Executivo e impostas pelo IBAMA como condicionante a execução das obras na Variante do Rio Preto, preservando a área de APP.
- 11.1.5.** Ademais, as sondagens executadas pelo projeto executivo foram insuficientes para a classificação de materiais, acarretando em revisões nas fundações dos aterros e nos quantitativos de escavação em material de 3ª categoria, atestadas pela execução de sondagens complementares conforme determinação do Tribunal de Contas da União.
- 11.1.6.** Além do exposto este empreendimento é parte integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com alta prioridade estratégica para o Governo.

11.2. DA OPÇÃO PELO USO DO RDC PRESENCIAL (CONTRATAÇÃO INTEGRADA)

- 11.2.1.** Tendo em vista a importância de que se reveste a contratação em questão, a VALEC optou pelo RDC Presencial à luz do disposto no art. 13 da Lei nº 12.462, de 2011 que prescreve:
- “Art 13º As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sobre a forma eletrônica, admitida a **presencial**”.* (grifado).
- 11.2.2.** Referido procedimento visa ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes, observado os princípios da legalidade, publicidade, transparência, celeridade e economicidade, além daqueles previstos no art. 3º da mencionada legislação.

- 11.2.3.** Por meio da contratação integrada a VALEC espera obter soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos do empreendimento. Além de aproximar as contratações públicas das sistemáticas utilizadas no Setor Privado e ainda ter o compartilhamento do Risco do Empreendimento.
- 11.2.4.** Além disso, com a utilização da contratação integrada a VALEC busca soluções de engenharia mais econômicas devido a singularidade do trecho a ser implantado, onde principalmente os serviços de contenção (taludes, cortes/aterros), drenagens profundas e estabilização de solos compressíveis se apresentam com elevados custos agregados.

12. PARTICIPAÇÃO

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, com intuito de reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de matéria-prima, equipamentos e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade, desde que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor.

12.1. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 12.1.1.** Duas ou mais empresas poderão formar consórcio objetivando reunir as capacidades, habilidades, escala e quaisquer outros requisitos, técnicos ou financeiros, necessários e suficientes para o provimento dos serviços conforme as especificações. É vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente.
- 12.1.2.** As empresas integrantes do consórcio serão responsáveis solidárias pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- 12.1.3.** Empresas reunidas sob forma de consórcio deverão observar o artigo 33 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.4.** Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previstos neste Edital, apresentando os documentos exigidos, exceto quanto aos quesitos relativos à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 12.1.5.** A empresa líder do Consórcio deverá apresentar o compromisso de constituição do Consórcio, o qual deverá regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no preço e a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, devendo as integrantes do Consórcio ser obrigatoriamente responsáveis solidárias pelo cumprimento licitatório e do Contrato.
- 12.1.6.** O consórcio não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévio e expresse consentimento da VALEC.

- 12.1.7.** Caso seja vencedor do certame, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição do consórcio, elaborado nos termos do Compromisso de Constituição apresentado por ocasião da licitação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou órgão competente.

13. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 13.1.** É vedada a sub-rogação total ou parcial do objeto do contrato.
- 13.2.** Para as obras ou serviços listados a seguir, será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da VALEC, no limite de 30% (trinta por cento) do valor total das obras ou serviços:
- Estudos e Projetos
 - Sondagens
 - Ensaios
 - Serviços Topográficos Eventuais
 - Mobilização, Instalação e Desmobilização
- 13.3.** A Subcontratação desses serviços se justifica por sua natureza específica e especializada.
- 13.4.** Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do Edital e impostas às concorrentes que participaram do evento.
- 13.5.** A Contratada assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços acima relacionados perante a VALEC e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.
- 13.6.** A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.
- 13.7.** A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

14. DOS ADITIVOS, DA ALOCAÇÃO DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRA.

- 14.1.** Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
- 14.1.1.** Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
- 14.1.2.** Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam

previstos na Matriz de Risco (Anexo X) são de responsabilidade da Contratada.

- 14.1.3.** Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

14.2. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 14.2.1.** Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do Contrato. Com base na Matriz de Risco (Anexo X), são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.
- 14.2.2.** A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.
- 14.2.3.** A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da VALEC, conforme estabelecido na Matriz de Risco.
- 14.2.4.** Constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo – Matriz de Risco.
- 14.2.5.** O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.
- 14.2.6.** A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

14.3. A CONTRATADA DECLARA:

- 14.3.1.** Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- 14.3.2.** Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

14.4. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.4.1.** Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições desse e da Matriz de Risco (Anexo X), considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 14.4.2.** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO, desde que seja comprovado o fato.

- 14.4.3.** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa da VALEC, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

15. QUALIFICAÇÃO Técnica

- 15.1.** Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão estar averbados pelo conselho profissional competente a que a empresa pertencer.
- 15.2.** Na hipótese de empresas / consórcios que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original, conforme disposto no Art. 61 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
- 15.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados.
- 15.4.** Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos.
- 15.5.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da proponente com número do CNPJ/MF e com o endereço respectivo.
- 15.6.** Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 15.7. CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE**
- 15.7.1.** Deverão ser apresentadas as comprovações dos serviços executados pela empresa para constatação de capacidade operacional conforme indicado abaixo:
- 15.7.2.** Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando que a licitante executou, a qualquer tempo, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, que façam referência às parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa, e que os requisitos mínimos exigidos não ultrapassem a 50% (cinquenta por cento), com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UND.	QTDE.
1	INFRAESTRUTURA		
1.1	Escavação, carga e descarga material de 1ª e 2ª cat.	m³	22.600,00
1.2	Escavação, carga e descarga material de 3ª cat.	m³	292.000,00
1.3	Compactação de aterro em material de 3ª cat.	m³	58.116,00
2	SUPERESTRUTURA		
2.2	Montagem de grade (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)	km	43,00
2.3	Solda elétrica de trilho para formação de TLS	und	4.171,00
2.4	Solda aluminotérmica para formação de trilho contínuo	und	703,00
2.5	Instalação de Aparelho de Mudança de Via	und	4,00
3	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS		
3.1	Execução de Viaduto	m	570,00
3.2	Lançamento e aplicação de concreto estrutural	m³	6.614,03

a) Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos estabelecidos no quadro acima.

15.7.3. Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

15.7.4. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela VALEC, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

15.8. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

15.8.1. Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de acordo com a tabela adiante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL
1	INFRAESTRUTURA
1.1	Escavação, carga e descarga material de 1ª e 2ª cat.
1.2	Escavação, carga e descarga material de 3ª cat.
1.3	Compactação de aterro em material de 3ª cat.
2	SUPERESTRUTURA
2.2	Montagem de grade (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)
2.3	Solda elétrica de trilho para formação de TLS
2.4	Solda aluminotérmica para formação de trilho contínuo
2.5	Instalação de Aparelho de Mudança de Via
3	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
3.1	Execução de Viaduto
3.2	Lançamento e aplicação de concreto estrutural

- 15.8.2.** Todos os atestados deverão conter os nomes e as respectivas funções desempenhadas pelos responsáveis técnicos, não serão aceitos atestados sem essas informações.
- 15.8.3.** Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
- 15.8.4.** Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.
- 15.8.5.** A vinculação do(s) profissional(s) será caracterizada conforme abaixo:
- a) Mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE ou da Carteira Profissional de Trabalho;
 - b) Por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
 - c) Através do ato constitutivo, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. A licitante deve apresentar:

16.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

16.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

16.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

16.2.1. As demonstrações contábeis apresentadas poderão, a critério da Contratante, ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

16.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

16.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos do seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line*, no caso de empresas inscritas no SICAF :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 16.5.** A licitante deverá comprovar, no dia da apresentação das propostas, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor por ela proposto.

17. Instruções e Cuidados Ambientais / sustentabilidade

17.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1.1. Em função das alterações potenciais no ambiente devidas às ações voltadas à operação e às obras da implantação da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, principalmente no que se refere à poluição das águas (por óleos combustíveis e lubrificantes, por esgotos sanitários), do solo (pelo descarte de resíduos sólidos e líquidos) e do ar (pela poeira e fumaça), bem como por ruídos e vibrações, que ocorrerão nas áreas das obras, caminhos de serviço, e seus entornos, deverão ser efetivadas por parte da Contratada medidas preventivas e corretivas, visando eliminar ou reduzir seus efeitos deletérios nas diversas atividades envolvidas nas obras.

17.1.2. O objetivo desta Instrução é estabelecer as ações a serem empreendidas e os critérios ambientais mínimos a serem respeitados pela Contratada nos serviços executados. Neste objetivo estão envolvidos:

- Minimizar as alterações na qualidade das águas de rios e riachos a jusante de obras;
- Minimizar a presença de insetos, odores e poluição do solo;
- Controlar o nível de ruídos, de vibrações e de poluição do ar, principalmente nas proximidades de áreas de ocupação urbana;
- Prevenir ou conter processos erosivos e de instabilização;
- Prevenir queimadas.

17.1.3. Esclarece que as condicionantes constantes na documentação do ANEXO II não são exaustivas, podendo ainda serem modificadas por decisão motivada dos órgãos competentes.

- 17.1.4.** Ressalta-se que a apresentação de outorgas é de responsabilidade da construtora junto aos órgãos ambientais competentes, assim como licenças para jazidas, áreas de deposição de material excedente, canteiro de obras, e outras necessárias à implantação da obra.

17.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS

- 17.2.1.** A Contratada deverá manter um sistema de gestão voltado para o meio ambiente, de forma a obedecer à legislação e aos preceitos emanados dos órgãos ambientais que tenham jurisdição sobre a ferrovia, bem como às Normas e Planos Básicos Ambientais (PBA) da VALEC.
- 17.2.2.** Deverá o sistema estabelecer o registro de todos os itens e recomendações que daqueles órgãos e normas sejam recebidos pela Contratada, pela VALEC e aqueles previamente compromissados nas licenças de operação por eles emitidas.
- 17.2.3.** Os programas relacionados ao meio ambiente instituídos para o funcionamento da ferrovia e os demais exigidos por legislação, assim como os demais que porventura surjam, deverão ser cadastrados e acompanhados quanto ao seu funcionamento, estado, ocorrências e ações realizadas, registrando toda a cronologia das mesmas, de forma a estabelecer o histórico de sua evolução, intervenções e seus resultados, permitindo assim a obtenção de indicadores e a busca por melhores meios de ação e eventuais justificativas junto aos órgãos ambientais.
- 17.2.4.** A Contratada apresentará mensalmente relatórios contendo todos os dados de interesse tratados ou requeridos pela VALEC.
- 17.2.5.** O sistema registrará todos os passivos ambientais indicando as providências tomadas, projetadas e em andamento; registrado periodicamente e divulgado por relatórios.

17.3. INSTALAÇÕES DE APOIO

- 17.3.1.** A drenagem das águas superficiais deverá ser executada para evitar os riscos de carreamento dos solos expostos durante as atividades de construção das obras da ferrovia.
- 17.3.2.** Independentemente da exigência de sistema separador, a rede de drenagem deverá dispor caixas separadoras de óleo e graxa, em pontos estratégicos do sistema, antes da disposição final, de forma a recolher e separar águas provenientes da lavagem de máquinas e veículos. (Resolução CONAMA 09/93; Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96).

17.4. ABASTECIMENTO D'ÁGUA

- 17.4.1.** Deverão ser tomados cuidados especiais visando o adequado abastecimento de água e o controle contra a contaminação nas áreas

das instalações de apoio (Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96).

17.4.2. A água destinada ao uso humano deverá ter sua potabilidade controlada periodicamente e qualidade atestada por instituição idônea. No caso da utilização de produto químico para tratamento ou desinfecção, seus armazenamento e manipulação serão efetuados de forma segura, de modo a evitar riscos às pessoas, aos animais e ao meio ambiente.

17.4.3. Os efluentes resultantes de um eventual processo de tratamento deverão ser direcionados ao sistema de esgoto industrial, que será considerado obrigatório neste caso.

17.4.4. Todo sistema de abastecimento deverá estar protegido contra contaminação, especialmente caixas d'água e poços, através da escolha adequada de sua localização, uso de cercas, fechamentos e coberturas, sobrelevações e obras similares.

17.5. ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL

17.5.1. Regras Gerais

17.5.1.1. Os efluentes líquidos normalmente gerados são os seguintes:

- Efluentes sanitários de instalações de manutenção e demais instalações de apoio;
- Efluentes domésticos dos refeitórios;
- Efluentes industriais das oficinas das instalações industriais de apoio e dos pátios de estocagem de materiais.

17.5.1.2. As redes de coleta de efluentes líquidos serão instaladas separadamente, uma para os efluentes domésticos e sanitários e outra para os industriais. Em nenhuma hipótese deverão ser interligados os sistemas de drenagem de águas pluviais e sistemas de esgotamento sanitário. Para óleos, graxas, etc. deverão ser previstas caixas de separação e acumulação e procedimentos de remoção adequados (Resolução CONAMA 09/93; Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96).

17.5.1.3. Os locais de disposição final deverão ser aprovados pela VALEC, o qual deverá considerar as restrições ambientais da área de destino.

17.5.1.4. Os efluentes sanitários das frentes de trabalho deverão ser recolhidos adequadamente e transportados até o sistema de tratamento. Recomenda-se o uso dos denominados “banheiros químicos” portáteis, reduzindo as possibilidades de contaminação.

17.5.1.5. As águas de lavagem de veículos e peças, as águas de drenagem dos pátios de estocagem de materiais e derivados de petróleo, como os óleos lubrificantes utilizados, deverão passar por uma estação de tratamento de resíduos de óleos.

- 17.5.1.6.** Os resíduos oleosos retidos na caixa separadora deverão ser removidos e armazenados em tanque apropriado para posterior reciclagem em indústrias especializadas. Os demais óleos e materiais derivados de petróleo, retirados dos veículos e equipamentos, deverão ser armazenados conjuntamente para posterior transferência para indústrias de reciclagem. A armazenagem desses resíduos deverá ser feita em local com piso impermeável e dotado de sistema retentor de óleo para evitar os riscos de contaminação de águas e de solos nas áreas próximas (Resolução CONAMA 09/93; Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96).

17.6. COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 17.6.1.** A coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos deverão ser realizados de forma e em locais adequados, que deverá ser aprovado pela fiscalização. (Resoluções CONAMA de n°s: 05/93; 09/93; 258/99 e Decreto 2661/98)
- 17.6.2.** Recomenda-se a separação de lixo orgânico do inorgânico, podendo-se dar tratamento diferenciado a cada caso no tocante à frequência de coleta, tratamento e destino final, inclusive visando a eventual reciclagem. De qualquer modo, todo o lixo orgânico produzido deverá ser recolhido com frequência adequada, de forma a não produzir odores ou proliferação de insetos.
- 17.6.3.** Deverá ser dada especial atenção no que se refere à prevenção de acidentes com animais peçonhentos e ao seu adequado tratamento, bem como à NR 21 do Ministério do Trabalho, referente ao Trabalho a Céu Aberto.

17.7. SISTEMA DE GESTÃO DAS FEIÇÕES EROSIVAS

- 17.7.1.** A Contratada deverá manter um sistema de gestão voltado às feições erosivas encontradas na faixa de domínio e, eventualmente, àquelas contíguas à faixa que possam estender-se a ela.
- 17.7.2.** O objetivo deste sistema é identificar e analisar causas e situações de risco quanto à ocorrência de processos de erosão e instabilização e prevenir situações que possam vir a comprometer o corpo estradal, ou mesmo atingindo áreas limítrofes.
- 17.7.3.** Erosões em cortes, aterros, plataformas, banquetas, sopés, taludes, etc., ravinamentos, voçorocas, escorregamentos, etc., deverão ser cadastrados e acompanhados, quando não forem necessárias intervenções imediatas em função de seu estado e ou gravidade.
- 17.7.4.** Os passivos ambientais registrados pelos órgãos ambientais também deverão fazer parte do cadastro e identificados como tal.
- 17.7.5.** As condições dos terraplenos estabelecidas em projeto pela VALEC deverão estar registradas descritiva e fotograficamente e mensuradas para comparação com as medições de acompanhamento, respeitando sua cronologia e registrando as ações já realizadas, de forma a

estabelecer o histórico de sua evolução, intervenções, resultados e alertas, permitindo assim a obtenção de indicadores e a pesquisa de melhores meios de ação.

- 17.7.6.** A Contratada apresentará regularmente, em prazos tratados com a VALEC, relatórios contendo todos os dados requeridos pela VALEC.

17.8. ÓRGÃOS INTERVENIENTES E RESPONSABILIDADES

17.8.1. VALEC

17.8.1.1. A VALEC é o ente Contratante e fiscalizador da boa execução desses requisitos básicos ambientais.

17.8.2. IBAMA e Órgãos Estaduais de Licenciamento Ambiental

17.8.2.1. O IBAMA e os organismos estaduais de licenciamento ambiental são os responsáveis pelas atividades de licenciamento, conforme definidas pela Resolução 237/97, e pela fiscalização do atendimento tempestivo, quantitativo e qualitativo das condições estabelecidas nas licenças concedidas.

17.8.3. CONTRATADA

17.8.3.1. A Contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

17.8.3.2. A Contratada deverá implantar programa de prevenção e combate a incêndios, inclusive com treinamento periódico dos trabalhadores, inclusive do pessoal de nível gerencial, envolvidos na construção da Ferrovia

17.8.3.3. A Contratada, seus empregados e prepostos, deverão colaborar permanentemente com a VALEC em busca da excelência ambiental das atividades de construção.

17.8.3.4. Independentemente da relação apresentada, a Contratada é obrigada a obedecer todas as normas e leis referentes à prevenção de acidentes de trabalho nos locais das obras, nas instalações de apoio e nos serviços ao longo do trecho.

17.8.3.5. Os principais diplomas federais são os seguintes:

- i. Legislação Punitiva

Lei 9605/98, conhecida como “Lei de Crimes Ambientais”;

MPV 2073-32, de 27/dez/2000, acrescenta dispositivo na Lei 9605/98 com critérios para autorização de construção, instalação e celebração de Termos de Compromisso;

Decreto 3179/99, que regulamenta a Lei 9605/98.

ii. **Legislação de Proteção Ambiental**

Lei 4771/65, que institui o Código Florestal e define as áreas de preservação permanente (matas ciliares, cristas de serras e mananciais hídricos);

Lei 7803/89, que modifica alguns dispositivos do Código Florestal, inclusive a largura das matas ciliares a serem preservadas;

MPV 2080-58, de 28/dez/2000, que altera parcialmente o Código Florestal;

Decreto Lei 25/1937, que organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico;

Lei 3924/61, que dispõe sobre os Monumentos Arqueológicos e Pré-Históricos;

Portaria 07 de 01/dez/1988 do SPHAN, que regulamenta as permissões e autorizações de pesquisa;

Decreto 3551/2000, que institui o registro dos bens culturais.

iii. **Legislação de Regulamentação**

Instrumentação:

Lei 6938/81, que instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

Decreto 99274/90, que regulamenta a Lei 6938/81;

Resolução CONAMA 001/86, que instituiu os EIA-RIMA e identifica os organismos responsáveis pelos licenciamentos;

Resolução CONAMA 011/86, que altera parcialmente a Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 009/87, que regulamenta as Audiências Públicas previstas na Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 006/86, que regulamenta as publicações de licenças e pedidos de licenças previstos na Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 237/97, que modifica parcialmente e complementa a Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 013/90, que define responsabilidade sobre licenciamentos de empreendimentos a menos de 10 km de Unidades de Conservação.

Padrões:

Resolução CONAMA 003/90, referente à qualidade do ar;

Resolução CONAMA 008/90, que complementa a 003/90;

Resolução CONAMA 020/86, referente à qualidade de águas;
Resolução CONAMA 001/90, referente aos ruídos;
Resolução CONAMA 005/89, que Institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – PRONAR;
Resolução CONAMA 018/86, que institui o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;
Resolução CONAMA 003/89, que dispõe sobre emissões de aldeídos por motores a álcool;
Resolução CONAMA 010/89, que dispõe sobre emissões de motores diesel;
Resolução CONAMA 07/93, referente aos padrões de emissão para a inspeção de manutenção veicular;
Resolução CONAMA 226/97, que dispõe sobre emissões e especifica combustíveis;
Resolução CONAMA 251/99, que dispõe sobre procedimentos para medição de emissões do escapamento;
Resolução CONAMA 252/99, que dispõe sobre procedimentos para medição de emissões de ruído.
Normas e Planos Básicos Ambientais da VALEC.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 18.2.** Elaborar os projetos e executar as obras objeto deste Termo de Referência, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela VALEC, provendo os equipamentos e ferramentas necessários e efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade.
- 18.3.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 18.4.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da Contratada.
- 18.5.** Prover os materiais necessários à execução das obras previstas neste Termo de Referência, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade.
- 18.6.** Sendo necessário refazer o serviço, a Contratada fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a Contratada de refazê-lo, a VALEC poderá contratar terceiro para executar o serviço,

- reconhecendo à Contratada sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação;
- 18.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 18.8.** Fica a cargo da Contratada a manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pela VALEC das obras.
 - 18.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 18.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 18.11.** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da VALEC ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.
 - 18.12.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela fiscalização da VALEC e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela VALEC, de acordo com as disposições do contrato.
 - 18.13.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - 18.14.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
 - 18.15.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
 - 18.16.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
 - 18.17.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
 - 18.18.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
 - 18.19.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 18.20.** Realização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 18.21. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência e respectivo Edital, sem ônus para a VALEC;
- 18.22. Manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato (art. 68 da Lei 8.666/93);
- 18.23. Providenciar a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT.
- 18.24. A empresa Contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a VALEC, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da VALEC.
- 18.25. Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- 18.26. A empresa Contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela VALEC, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 18.27. A Contratada deverá fornecer estudos que comprovem a viabilidade do prazo de execução das obras contendo cronograma físico e financeiro, gráfico de Gantt, curva S, curva ABC, histograma de mão de obra e caminho crítico, de modo a atender o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666/93.
- 18.28. Apresentar cronograma físico e financeiro, gráfico de Gantt, curva S, curva ABC, histograma de mão de obra e caminho crítico atualizados mensalmente que contenham as informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, permitindo o fiel acompanhamento dos prazos avançados. Esses documentos deverão ser entregues às Superintendências de Planejamento da Engenharia (SUPEN) e Superintendência de Construção (SUCON).
- 18.29. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a VALEC julgar necessárias conhecer ou analisar.
- 18.30. Considerando que o transporte do material para bota-fora poderá ocorrer por vias urbanas e rodovias com tráfego intenso, o planejamento da obra deverá prever ações mitigadoras evitando acidentes ou transtornos ao tráfego existente.
- 18.31. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Executivo, nos termos do artigo 111 da Lei 8.666, de 1993.
- 18.32. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da VALEC;
- 18.33. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório.
- 18.34. Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no contrato.
- 18.35. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da VALEC.
- 18.36. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da VALEC;

- 18.37.** Manter no Canteiro de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 18.38.** Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratada será responsável, ainda:
- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
 - b) Perante a VALEC ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do Contrato;
 - c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela Contratada, as obras/serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.
- 19.2.** Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- 19.3.** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à Contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- 19.4.** Solicitar que a Contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato.
- 19.5.** Notificar, por escrito, a Contratada dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 19.6.** Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 19.7.** Efetuar à Contratada os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no Contrato.
- 19.8.** Realizar a medição dos serviços executados.
- 19.9.** Obter as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 19.10.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da VALEC, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.
- 19.11.** Apresentar as Licenças Ambientais (Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO), assim como as Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV), de Captura, Coleta e Transporte da Fauna e de Salvamento e Resgate da Fauna.
- 19.12.** No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a

todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços pela mesma, julgados necessários.

20. PREÇO DE REFERÊNCIA

- 20.1.** O orçamento estimado para as contratações pelo RDC será tornado público apenas após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas. No entanto, estão à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo para consulta.

21. FONTE DE RECURSOS

- 21.1.** Os recursos para execução dos serviços estão consignados no Orçamento Geral da União para a VALEC e/ou no Plano Plurianual de Investimentos, conforme requisição de compra constante no Processo.

22. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 22.1.** Critério de aceitabilidade dos serviços está condicionado:
- a) À correta execução do Projeto;
 - b) Ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; e
 - c) Aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT, do DNIT e da VALEC.
- 22.2.** Apenas serão consideradas e aceitas as obras para as quais a VALEC tenha emitido Termo de Recebimento Definitivo, na forma do disposto na alínea “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 22.3.** A simples emissão do Termo de Recebimento Definitivo não configura a disponibilidade do direito da VALEC de cobrar a reexecução dos serviços ou obras que apresentarem supervenientemente, vícios ocultos ou quaisquer defeitos que comprometam a qualidade do objeto do Contrato.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 23.1.** A empresa poderá, à medida que vai concluindo os projetos dos trechos, submeter à análise da Superintendência de Projetos – SUPRO, que promoverá a sua aceitação ou rejeição, fazendo o apontamento das críticas.
- 23.2.** As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço da VALEC e serão elaboradas pela Unidade de Fiscalização do Contrato e/ou pela empresa Supervisora dos serviços a serem executados, sempre que os grupos de serviços forem concluídos, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato.
- 23.3.** As medições serão elaboradas pela VALEC ou por prepostos, mediante aviso dirigido à Contratada por escrito. Deverá ser sempre feita pelo método cumulativo, acompanhada por preposto da Contratada e ser por ele reconhecida.
- 23.4.** A liberação das medições, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços e/ou projeto. No caso de ser necessário refazer o serviço e/ou projeto ou

eventuais reparos, estes serão de inteira responsabilidade da Contratada sem ônus para a VALEC.

- 23.5.** Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto aprovado pela VALEC, as orientações e metodologias indicadas nos projetos correspondentes a cada tipo de serviço e as normas técnicas vigente na VALEC, ABNT e DNIT.
- 23.6.** Apenas serão aceitos as obras e serviços acabados e concluídos. Para os itens de fornecimento que possuem critérios de medição e forma de pagamento nas especificações da VALEC, serão seguidas as especificações, nos demais casos, serão pagos somente após a aplicação do material.
- 23.7.** Independentemente de nova citação, para todos os preços valem as condições seguintes:
- 23.7.1.** Todos os preços contratuais são fixos e independem do processo empregado na sua execução (manual ou mecânico), quaisquer que sejam os materiais, mão de obra e equipamentos empregados.
- 23.7.2.** Todos os preços devem corresponder a serviço pronto, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não são mencionadas expressamente.
- 23.7.3.** Não haverá incidência de quaisquer taxas sobre materiais de fornecimento da VALEC.
- 23.7.4.** Todos os preços incluem a remuneração de mão de obra, inclusive profissionais especializados, instalações, equipamentos, encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.
- 23.8.** Todos os serviços gráficos, bem como os relatórios e demais documentos técnicos, solicitados pela VALEC estão incluídos nos preços propostos.
- 23.9.** A Contratada deverá elaborar e apresentar à VALEC projeto “as built” sempre que for necessária a execução da obra com alteração em relação ao projeto executivo, sem que isso acarrete ônus adicional para a VALEC.
- 23.10. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:**
- 23.10.1.** As medições serão feitas mensalmente, de acordo com o desempenho (execução) da Contratada, conforme peso do grupo de serviço e do serviço executado, sempre que as etapas de serviços forem concluídas.
- 23.10.2.** Independente do critério de elaboração da proposta pela Contratada, a VALEC se propõe a realizar as medições em cada grupo de serviços, limitados a um percentual sobre o preço global ofertado, respeitando também o plano de execução das obras.
- 23.10.3.** As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço da VALEC e serão elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos, sendo atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato.

- 23.10.4.** Obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da Gerência Geral da Extensão Sul da FNS, em Santa Helena – GO, as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à Superintendência de Construção - SUCON após devidamente atestada pela referida Gerência.

23.11. PAGAMENTOS:

- 23.11.1.** Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, vinculadas ao desempenho (execução) da Contratada.
- 23.11.2.** Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados, serão calculados utilizando as porcentagens executadas e medidas, desde que verificadas e aprovadas pela fiscalização da VALEC.
- 23.11.3.** Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na Nota Fiscal recebida pela VALEC.
- 23.11.4.** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da Regularidade Fiscal nos termos do Edital.
- 23.11.5.** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 23.11.6.** Entende-se que todas as despesas pré-operacionais à instalação e operação do canteiro definitivo estejam contempladas no item mobilização e instalação do canteiro a ser ofertada pela Contratada, não cabendo, portanto qualquer tipo de remuneração específica para tais despesas.

24. REAJUSTE DE PREÇOS

- 24.1.** Decorrido período superior a um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial da VALEC, considerada janeiro de 2014, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.
- 24.2.** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado.
- 24.3.** Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:
- Execução das Obras: pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (DNIT);
 - O Projeto Básico e Executivo: pela Tabela de Consultoria do DNIT.

24.4. O(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste, será(ão) sistemática e mensalmente calculado(s) pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV e divulgado(s) pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura/DIREX/DNIT.

24.5. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I₀ = Índice correspondente à data do orçamento referencial da VALEC.

I₁ = Índice correspondente à data do reajuste.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

24.6. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso.

24.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à Contratada os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida acima, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro aprovado pela VALEC;
- b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

24.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a VALEC pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

25. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

- 25.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 25.4.** O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, mesmo sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.5.** A conformidade do material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.
- 25.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.8. FISCALIZAÇÃO**
- 25.8.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência, quando contratados, serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos, credenciados junto à Contratada. Estando previsto a contratação de empresa de supervisão para o acompanhamento direto dos trabalhos.
- 25.8.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93.
- 25.8.3.** A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.
- 25.8.4.** A VALEC irá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado. O acompanhamento se dará nos termos dos Art. 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

26. GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

26.1. GARANTIA CONTRATUAL

- 26.1.1.** Para assinar o contrato, o vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na forma da Lei, sob pena de decair o direito à contratação.
- 26.1.2.** A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).
- 26.1.3.** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
- Carta de Fiança Bancária, conforme minuta constante do Edital;
 - Seguro-Garantia;
 - Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- a)** No caso de *Carta de Fiança Bancária*, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da VALEC, sob pena de rescisão contratual ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.
- Além disso, a Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- b)** No caso da opção pelo *Seguro-Garantia* o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da VALEC, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da VALEC, sob pena de rescisão contratual.
- c)** No caso de opção pelo *Título da Dívida Pública* deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.
- d)** No caso de opção por *Caução em dinheiro*, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à VALEC.
- 26.1.3.1.** A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).
- 26.1.3.2.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº.

8.666/93. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com a subcontratada pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência da Contratada ou da subcontratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à VALEC a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do Art. 71, da Lei 8.666/93.

26.1.3.3. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do Contrato.

26.2. SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

26.2.1. A Contratada deverá providenciar as suas custas, seguro com coberturas básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço e a apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, tendo a VALEC como beneficiária, no valor da contratação.

26.2.2. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, estendendo-se a cobertura por mais 03 (três) anos após a vigência do Contrato.

26.3. COBERTURAS MÍNIMAS

26.3.1. Cobertura Básica

26.3.1.1. Seguros para obras civis em construção (OCC)

- a) riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
- b) riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

26.3.2. Coberturas Especiais

26.3.2.1. Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.

26.3.2.2. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).

26.3.2.3. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.

26.3.2.4. Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas.

26.3.2.5. Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.

26.3.2.6. Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

26.3.2.7. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

26.4. COBERTURAS ADICIONAIS

26.4.1. Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.

26.4.2. Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

26.4.3. Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.

26.4.4. Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

26.5. MANUTENÇÃO SIMPLES, AMPLA E GARANTIA.

26.5.1. Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção.

26.5.2. Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação.

26.5.3. Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

26.5.4. Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

26.5.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- b) objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) nome e número do CNPJ/MF do emitente (seguradora);
- e) nome e número do CNPJ/MF da Contratada (contratante da apólice).

26.5.6. o valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período;

27. PENALIDADES

- 27.1.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a VALEC poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 27.2.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à Contratada a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.
- 27.3.** A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 27.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo Contrato, quando for o caso.
- 27.5.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 27.6.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 27.6.1.** ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- a) Pela Superintendência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório; e
 - b) Pelo Gestor Contratual da Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.
- 27.6.2.** MULTA é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Diretor de Engenharia da Contratante, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado sobre o valor correspondente à

parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso.

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do Contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do Contrato, ou rescisão do Contrato/ Nota de Empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

27.6.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

27.6.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

27.6.3. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

27.6.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o

previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

27.6.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 28.6.2.

27.6.6. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente à MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

27.7. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I.** Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de Advertência;
- II.** Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de Advertência, emitida pela Contratante, a Contratada permanecer inadimplente; e
- III.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

27.8. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I.** A Superintendência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II.** O Diretor de Engenharia da Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

27.9. A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

27.10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

III. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

27.11. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.11.1. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28.11.12 Além das penalidades previstas neste item, a Contratante poderá, se for o caso, aplicar o disposto no art. 14 da Lei nº 12.486/2013.

27.12. DO DIREITO DE DEFESA

27.12.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

27.12.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

27.12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.12.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

27.12.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

27.13. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

27.13.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

27.13.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

27.13.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

27.13.4. As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Diretor de Engenharia da Contratante.

27.13.5. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes.

27.13.6. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

27.14. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

27.14.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

ANEXO II

ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E LICENÇAS

O PRESENTE ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E LICENÇAS PODERÁ SER ADQUIRIDO NO SITE DA VALEC, QUAL SEJA, WWW.VALEC.GOV.BR. QUAISQUER DÚVIDAS FAVOR CONTATAR A SUPERINTÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NOS TELEFONES CONSTANTE DO RODAPÉ

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO

ANEXO III –A

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da empresa)

..... de de 2014

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Setor de Edifícios Público Sul – SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Asa Sul.

Edifício Trade – CEP: 70.390-135

Brasília/DF

Ref.: Edital RDC nº ____/2014 – VALEC

Att.: Comissão Permanente de Licitações

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa, vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr., Carteira de Identidade no, e-mail....., é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos; apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso; e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO III-B

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(em papel timbrado)

.....(Nome do representante), como representante devidamente constituído de(Nome da empresa) doravante denominado, para fins do disposto no Edital de RDC Nº 003/2014 UASG 275075, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do RDC Nº 003/2014 foi elaborada de maneira independente pela(nome da empresa) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº 003/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do RDC Nº 003/2014, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº 003/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº 003/2014, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC Nº 003/2014, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº 003/2014 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC Nº 003/2014 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de VALEC-ENGENHARIA,CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

(Assinatura do declarante)

ANEXO III-C
DECLARAÇÃO REFERENTE AO MENOR

(Em papel timbrado da empresa)

(Nome da
Empresa), _____ (Endereço completo), inscrita no CNPJ sob o número
_____, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

_____, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura do declarante)

ANEXO III-D

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Em papel timbrado da empresa)

_____, (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura do declarante)

ANEXO III-E

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

_____(Nome da Empresa), inscrita no
CNPJ/MF sob o número _____, com endereço sito à
_____, declara, sob as penalidades da lei, que,
em que pese termos declinado de realizar visita técnica, nos comprometemos em arcar com todas
as especificações estabelecidas no Projeto Básico e em instruções e especificações de serviços
estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelo
DNIT, esclarecendo que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à
natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, ainda, cientes de que não poderemos alegar
desconhecimento de qualquer fato por não realizarmos a visita técnica.

_____, _____ de _____ de 2014.
(Assinatura do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO IV-A

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Setor de Edifícios Público Sul – SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Asa Sul.

Edifício Trade – CEP: 70.390-135

Brasília - DF

Ref.: Edital RDC nº ___/2014 – VALEC

Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Empresa), com sede na cidade de, à rua, inscrita no CNPJ/MF sob no, neste ato representada por, abaixo assinado, propõe à VALEC o arrendamento do itemdiscriminado no Edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ (em algarismos e por extenso).
- b) O prazo de validade da Proposta é de (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.
- c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO IV-B

QUADRO 01 – QUADRO DE PREÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS

FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL

Trecho: Rio Verde - GO

Segmento: km 357+800 ao km 364+172

LOTE: 3SA

Região: Goiás

Data Base: Janeiro/2014

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	%

ANEXO IV-C
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS						
PROPONENTE:						
FERROVIA:		TRECHO:		SUBTRECHO:		
ITEM:	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:			DATA BASE:		
				UNIDADE :		
EQUIPAMENTOS (A)	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
		IMPROD	PROD	IMPROD		
(A) TOTAL						
MÃO DE OBRA (B)			QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO	
(B) TOTAL						
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE:			CUSTO HORÁRIO TOTAL (A +B)			
(D) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO = (A+B)/ C						
MATERIAL (E)		UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	
(E) TOTAL						
TRANSPORTES (F)		D.M.T	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	
(F) TOTAL						
(CUSTO UNITÁRIO DIRETO (D + E + F)						
BDI						
CUSTO UNITÁRIO TOTAL						

ANEXO IV-D
PRODUÇÃO HORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS MECÂNICA

PRODUÇÃO HORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS							
PROPONENTE:							
FERROVIA:		TRECHO:			SUBTRECHO:		
ITEM:		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:					UNIDADE
REF.	VARIÁVEIS INTERVENIENTES	UNID.	EQUIPAMENTOS				
a	afastamento						
b	capacidade						
c	consumo (quant.)						
d	distância						
e	espaçamento						
f	espessura						
g	fator de carga						
h	fator de conversão						
i	fator de eficiência						
j	largura de operação						
l	largura de superposição						
m	largura útil						
n	número de passadas						
o	profundidade						
p	tempo fixo						
q	tempo de ida						
r	tempo de retorno						
s	tempo total de ciclo						
t	velocidade (ida) média						
u	velocidade de retorno						
OBSERVAÇÕES			FÓRMULAS				
PRODUÇÃO HORÁRIA							
Nº DE UNIDADES							
UTILIZAÇÃO PRODUTIVA							
UTILIZAÇÃO IMPRODUTIVA							
PRODUÇÃO DA EQUIPE							

ANEXO IV-H
COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS			
PROPONENTE:			
FERROVIA:			
TRECHO:		SUBTRECHO:	
Grupo A			
1	INSS		%
2	SESI ou SESC		%
3	SENAI ou SENAC		%
4	INCRA		%
5	Salário Educação		%
6	FGTS		%
7	Seguro Acidente de Trabalho/SAT		%
8	SEBRAE		%
9	SECONCI		%
Subtotal Grupo A			%
Grupo B			
10	Férias		%
11	Abono Constitucional de Férias		%
12	Auxílio Doença		%
13	Licença Paternidade		%
14	Faltas Legais		%
15	Acidentes de Trabalho		%
16	Aviso Prévio Trabalhado		%
17	13º Salário		%
18	Repouso Semanal Remunerado		%
Subtotal Grupo B			%
Grupo C			
19	Férias		%
20	Abono Constitucional de Férias		%
21	Auxílio Doença		%
Subtotal Grupo C			%
Grupo D			
22	Incidência do Grupo A sobre os itens do Grupo B		%
Grupo E			
23	Incidência do Grupo A sobre o item 19 do Grupo C		%
Total dos Encargos Sociais			%

ANEXO IV-I
- COMPOSIÇÃO DAS PERCENTAGENS PARA BENEFÍCIOS DE DESPESAS
INDIRETAS (BDI)

COMPOSIÇÃO DAS PERCENTAGENS PARA BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)			
PROPONENTE:			
FERROVIA:			
TRECHO:		SUBTRECHO:	
Grupo A - Administração da Obra			
1	Administração Central		%
2	Administração Local		%
3	Custos Financeiros		%
4	Riscos		%
5	Seguros e Garantias Contratuais		%
Subtotal Grupo A			%
Grupo B - Lucro			
6	Lucro Operacional		%
Subtotal Grupo B			%
Grupo C - Taxas e Impostos			
7	ISSQN		%
8	PIS		%
9	COFINS		%
Subtotal Grupo C			%
BDI COM IMPOSTOS (1+2+3+4+5+6+7+8+9)			%

ANEXO IV-J**DADOS BANCÁRIOS**

- 01 – NOME DA EMPRESA: _____
- 02 – CNPJ/MF DA EMPRESA: _____
- 03 – ENDEREÇO DA EMPRESA: _____
- 04 – CIDADE E ESTADO DA EMPRESA: _____
- 05 – CEP DA EMPRESA: _____
- 06 – NOME DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA: _____
- 07 – CÓDIGO DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA: _____
- 08 – NOME DA AGÊNCIA ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA: _____
- 09 – NOME DA LOCALIDADE DA AGÊNCIA (CIDADE E ESTADO): _____
- 10 – NÚMERO DA CONTA DA EMPRESA: _____
- 11 – TELEFONE PARA CONTATO: _____
- 12 – FAX: _____
- 13 – NOME E CARGO DO(S) SIGNATÁRIO(S) DO
CONTRATO: _____

LOCAL E DATA: _____, _____ DE _____ DE _____

ASSINATURA IDENTIFICADA

ANEXO V

QUADRO DA QUALIFICAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

AC = Ativo Circulante	R\$
PC = Passivo Circulante	R\$
AT = Ativo Total	R\$
ELP = Exigível a Longo Prazo	R\$
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$
ISG = AT / PC + ELP	SG =
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	LG =
ILC = AC / PC	LC =

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

ANEXO VI

ORÇAMENTO

O ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMANDO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, CONSOANTE PROCEITUA O ART. 6º DA LEI Nº 12.462/2011.

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

ANEXO VII**HABILITAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE E DOS PROFISSIONAIS****PLANILHA RESUMO COM OS ATESTADOS/CERTIFICADOS - PROPONENTE**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	Nº DO(S) ATESTADO(S)	PG(S)	UND.	QTDE.
1	INFRAESTRUTURA				
1.1	Escavação, carga e descarga material de 1ª e 2ª cat.			m³	
1.2	Escavação, carga e descarga material de 3ª cat.			m³	
1.3	Compactação de aterro em material de 3ª cat.			m³	
2	SUPERESTRUTURA				
2.2	Montagem de grade (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)			km	
2.3	Solda elétrica de trilho para formação de TLS			und	
2.4	Solda aluminotérmica para formação de trilho contínuo			und	
2.5	Instalação de Aparelho de Mudança de Via			und	
3	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS				
3.1	Execução de Viaduto			m	
3.2	Lançamento e aplicação de concreto estrutural			m³	

**PLANILHA RESUMO COM OS ATESTADOS/CERTIFICADOS -
PROFISSIONAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	PROFISSIONAL	Nº DO ATESTADO	PG.
1	INFRAESTRUTURA			
1.1	Escavação, carga e descarga material de 1ª e 2ª cat.			
1.2	Escavação, carga e descarga material de 3ª cat.			
1.3	Compactação de aterro em material de 3ª cat.			
2	SUPERESTRUTURA			
2.2	Montagem de grade (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)			
2.3	Solda elétrica de trilho para formação de TLS			
2.4	Solda aluminotérmica para formação de trilho contínuo			
2.5	Instalação de Aparelho de Mudança de Via			
3	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS			
3.1	Execução de Viaduto			
3.2	Lançamento e aplicação de concreto estrutural			

ANEXO VIII**MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº _____/2014

PROCESSO Nº _____

CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS REMANESCENTES DE ENGENHARIA DO LOTE 3SA DE CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO SUL DA FERROVIA NORTE SUL – FNS-ES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GO, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A EMPRESA _____.

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70.390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO**, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, portador da identidade sob o nº 557.463-30 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 056.030.725-04, residente e domiciliado na cidade de Salvador (BA), e por seu Diretor de Engenharia, **MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, identidade nº 8.339.791-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 022.388.828-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), e a empresa _____, doravante denominado **CONTRATADO**, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador da identidade sob o nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, domiciliado na cidade de _____, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

27.15. Contratação de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo das obras remanescentes, localizadas no município de Rio Verde/GO, posicionadas do km 357+800 ao km 364+172, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.

27.16. Contratação de empresa para execução das obras e serviços remanescentes, localizados no município de Rio Verde/GO, posicionados no km 357+800 ao km 364+172 e a implantação da grade (lastro, dormentes e Trilhos) entre os km 315+800 e 394+900, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório de Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, sob o nº. ___/2014, tendo por fundamento legal a Lei nº 12.462/2011, alterada pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

Compõe a formação do valor deste Contrato o Anexo VI constante do Termo de Referência e da Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.1. O prazo da vigência deste Contrato será de 17 (dezesete) meses, contados a partir da data da sua assinatura, sem possibilidade prorrogação.

4.2. O prazo de execução do objeto deste Contrato é de 15 (quinze) meses, a contar da data da emissão da ordem de serviço.

4.3. O cronograma físico-financeiro expressa a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do Contrato e observará as orientações definidas no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá garantir a conclusão das obras objeto do presente Contrato, conforme o escopo dos serviços definido no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários, para o exercício do ano de 2014, estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA/2014, Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2014, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2014, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. em 26/12/2013. Para o exercício do ano de 2015, os recursos estão previstos no Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei 12.593, de 18/01/2012, publicada no D.O.U. em 19/01/2012, conforme abaixo discriminado:

✓ Funcional Programática: 26.783.2072.11ZH.0052 (construção da Ferrovia Norte-Sul, trecho Ouro Verde de Goiás/São Simão-GO);

✓ Natureza da Despesa: 4490.51.91 (obras em andamento);

✓ Fonte de Recursos: 0100;

6.2 Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a cessão ou a sub-rogação total ou parcial do objeto do Contrato.

7.2. Para as obras ou serviços listados a seguir, será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, no limite de 30% (trinta por cento) do valor total das obras ou serviços:

✓ Estudos e Projetos

✓ Sondagens

- ✓ Ensaios
 - ✓ Serviços Topográficos Eventuais
 - ✓ Mobilização, Instalação e Desmobilização
- 7.3.** A Subcontratação desses serviços se justifica por sua natureza específica e especializada.
- 7.4.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços acima relacionados perante a CONTRATANTE e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.
- 7.5.** Em eventual subcontratação, a possível subcontratada deverá apresentar todos os documentos de habilitação previstos no Edital para a anuência da CONTRATANTE.
- 7.6.** A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.
- 7.7.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.
- I.** Antes do pagamento de cada fatura, a CONTRATANTE emitirá as certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da CONTRATADO. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.** A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.
- I.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 8.3.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIPS-SEFIP, juntamente com as respectivas Relações de Empregados relativas ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços.

- 8.4.** Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o demonstrativo de diárias, quando da sua ocorrência.
- 8.5.** No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 8.6.** Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 8.7.** Considerando a Resolução de Diretoria nº 010/2011, de 12 de dezembro de 2011, fica condicionado o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo e Serviço e informações à Previdência Social – GFIPS – SEFIP, juntamente com a Relação de Empregados do mês a ser faturado.
- 8.8.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando a CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.9.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço prestado que estiver em desacordo com as normas estipuladas em lei ou inadimplência contratual.
- 8.10.** Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATANTE.
- 8.11.** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.
- 8.12.** Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.
- 8.13.** Em atendimento ao disposto no ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo ajuste SINIEF nº 08/10 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e do Secretário Geral da Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA, na ocasião da emissão de suas notas fiscais, deverá encaminhar à CONTRATANTE o arquivo digital no formato XML, para o endereço eletrônico “gecon.nfe@valec.gov.br”, com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas.
- 8.14.** Não se enquadrando a CONTRATADA no estabelecido no subitem anterior, por ocasião da assinatura do Contrato ou Termo Aditivo, deverá elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.
- 8.15.** No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CONTRATANTE e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de adimplemento até a data do efetivo pagamento com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 ($I = (6/100)/365$) 6 = taxa anual de 6%.

8.16. Deverá ainda atender as exigências no item 23 – “Critérios de Medição e Pagamento” constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir da data base do orçamento referencial da CONTRATANTE, considerada janeiro de 2014, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

9.2 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado.

9.3 Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:

9.3.1 Execução das Obras: pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (DNIT);

9.3.2 Projeto Básico e Executivo: pela Tabela de Consultoria do DNIT.

9.4 O(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste, será(ão) sistemática e mensalmente calculado(s) pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV e divulgado(s) pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura/DIREX/DNIT.

9.5 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I0 = Índice correspondente à data do orçamento referencial da CONTRATANTE.

I1 = Índice correspondente à data do reajuste.

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

9.6 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso.

9.7 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida acima, obedecendo-se os seguintes critérios:

c) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE;

d) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os

serviços forem executados.

9.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.9 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e neste Contrato.

10.2 Elaborar os projetos e executar as obras objeto do Termo de Referência e deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE, provendo os equipamentos e ferramentas necessários e efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade.

10.3 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência.

10.4 A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.5 Prover os materiais necessários à execução das obras previstas no Termo de Referência e neste Contrato, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade.

10.6 Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a CONTRATANTE poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo à CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação;

10.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8 Fica a cargo da CONTRATADA a manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pela CONTRATANTE das obras.

10.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou

dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.11 Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.

10.12 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela fiscalização da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições do Contrato.

10.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.14 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

10.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.16 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

10.17 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

10.18 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.19 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.20 Realização de qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.21 Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.22 Manter um Preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato (art. 68 da Lei 8.666/93);

10.23 Providenciar a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT.

10.24 A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.25 Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;

10.26 A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão

ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

10.27 A CONTRATADA deverá fornecer estudos que comprovem a viabilidade do prazo de execução das obras contendo cronograma físico e financeiro, gráfico de *Gantt*, curva S, curva ABC, histograma de mão de obra e caminho crítico, de modo a atender o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666/93.

10.28 Apresentar cronograma físico e financeiro, gráfico de *Gantt*, curva S, curva ABC, histograma de mão de obra e caminho crítico atualizados mensalmente que contenham as informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, permitindo o fiel acompanhamento dos prazos avançados. Esses documentos deverão ser entregues às Superintendências de Programação de Obras (SUPOB) e Superintendência de Construção (SUCON) da CONTRATANTE.

10.29 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

10.30 Considerando que o transporte do material para bota-fora poderá ocorrer por vias urbanas e rodovias com tráfego intenso, o planejamento da obra deverá prever ações mitigadoras evitando acidentes ou transtornos ao tráfego existente.

10.31 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Executivo, nos termos do artigo 111 da Lei 8.666, de 1993.

10.32 Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da CONTRATANTE;

10.33 Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório.

10.34 Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato.

10.35 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.36 Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da CONTRATANTE;

10.37 Manter no Canteiro de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

10.38 Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

d) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

e) Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do Contrato;

f) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras/serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações

técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

11.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento das obras e serviços executados, medidos e aceitos.

11.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar a fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

11.4. Solicitar que à CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o Contrato.

11.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução das obras ou serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

11.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de multas, de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

11.7. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no Contrato.

11.8. Realizar a medição das obras ou serviços executados.

11.9. Obter as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

11.10. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

11.11. Apresentar as Licenças Ambientais (Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO), assim como as Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV), de Captura, Coleta e Transporte da Fauna e de Salvamento e Resgate da Fauna.

11.12. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços pela mesma, julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

12.1 Critério de aceitabilidade dos serviços está condicionado:

- a. À correta execução do Projeto;
- b. Ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização;
- c. Aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT, do DNIT e da CONTRATANTE.

12.2 Apenas serão consideradas e aceitas as obras para as quais a CONTRATANTE tenha emitido Termo de Recebimento Definitivo.

12.3 A simples emissão do Termo de Recebimento Definitivo não configura a disponibilidade do direito da CONTRATANTE de cobrar a reexecução dos serviços ou obras que apresentarem supervenientemente, vícios ocultos ou quaisquer defeitos que comprometam a qualidade do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designado, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

13.4 O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 A conformidade do material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

13.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 FISCALIZAÇÃO

13.8.1 Os serviços objeto deste Contrato, quando contratados, serão fiscalizados pela CONTRATANTE ou por prepostos, credenciados junto à CONTRATADA. Estando previsto a contratação de empresa de supervisão para o acompanhamento direto dos trabalhos.

13.8.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93.

13.8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

13.8.4 A CONTRATANTE irá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado. O

acompanhamento se dará nos termos dos Art. 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

13.8.5 A CONTRATADA deverá atender às instruções mínimas de sustentabilidade e aos cuidados ambientais definidos no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 GARANTIA CONTRATUAL:

14.1.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de sua assinatura, na forma da Lei, sob pena de decair o direito à contratação.

14.1.2 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

14.1.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- Carta de Fiança Bancária, conforme minuta constante do Edital;
- Seguro-Garantia;
- Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

e) No caso de *Carta de Fiança Bancária*, esta deverá ser a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

I. Além disso, a Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

f) No caso da opção pelo *Seguro-Garantia* o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

g) No caso de opção pelo Título da Dívida Pública deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

h) No caso de opção por Caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

14.1.4 A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

14.1.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº. 8.666/93. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com a subcontratada pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência da CONTRATADA ou da subcontratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do Art. 71, da Lei 8.666/93.

14.1.6 No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do Contrato.

14.2 SEGURO RISCO DE ENGENHARIA:

14.2.1 A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, seguro com coberturas básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço e a apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, tendo a CONTRATANTE como beneficiária, no valor da contratação.

14.2.2 O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, estendendo-se a cobertura por mais 3 (três) anos após a vigência do Contrato.

14.3 COBERTURAS MÍNIMAS:

14.3.1 Cobertura Básica

14.3.1.1 Seguros para obras civis em construção (OCC)

- c) riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
- d) riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

14.3.2 Coberturas Especiais

14.3.2.1 Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.

14.3.2.2 Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).

14.3.2.3 Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.

14.3.2.4 Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas.

14.3.2.5 Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.

14.3.2.6 Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

14.3.2.7 Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

14.4 **COBERTURAS ADICIONAIS:**

14.4.1 Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.

14.4.2 Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

14.4.3 Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.

14.4.4 Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

14.5 **MANUTENÇÃO SIMPLES, AMPLA E GARANTIA:**

14.5.1 Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção.

14.5.2 Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação.

14.5.3 Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

14.5.4 Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

14.5.5 na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- f) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- g) objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- h) localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- i) nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- j) nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

14.5.5.1 O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá

aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

15.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à Multa de Mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

15.3 A Multa a que alude o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

15.4 A Multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo Contrato, quando for o caso.

15.5 Se a Multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.6.1. **ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

a) pelo Gestor Contratual da CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual.

15.6.2. **MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

VI. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso.

VII. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

VIII. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do Contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.

IX. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusam parcial ou total na entrega do objeto do Contrato, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

X. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

15.6.2.1 A Multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

IV. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

V. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

VI. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.6.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.6.2.3 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

III. O atraso não superior a 05 (cinco) dias;

IV. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.6.2.4 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à Declaração de Inidoneidade e observado o Princípio da Proporcionalidade.

15.6.2.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 15.6.2..

15.6.2.6 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente à Multa não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.6.3. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

IV. Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

V. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no item referente à Multa e não efetuar o pagamento.

15.6.3.1. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

III. O Diretor de Engenharia da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

15.6.3.2. A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

15.6.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

V. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após,

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

VI. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

VII. As sanções de Advertência, Suspensão e de Declaração De Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a do item Multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VIII. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.6.5 DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.6.5.1 As sanções de Suspensão e Declaração de Inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

IV. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

V. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VI. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6.6 DO DIREITO DE DEFESA:

15.6.6.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de Advertência, Suspensão Temporária ou de Multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.6.6.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.6.6.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.6.6.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. O fundamento legal da sanção aplicada;

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.6.6.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que, por sua vez, providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

15.6.7 DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

15.6.7.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de Advertência e de Multa aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples

apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

15.6.7.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da CONTRATADA.

15.6.7.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.6.7.4 As sanções de Multa e Suspensão serão aplicadas pelo Diretor de Engenharia da CONTRATANTE.

15.6.7.5 A Declaração de Inidoneidade será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.

15.6.7.6 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.6.8 DA SUJEICÃO A PERDAS E DANOS:

15.6.8.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATANTE, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

- a) O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato;
- c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato;
- f) Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.

16.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

16.5 O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante celebração de Termo de Aditamento, nos termos da legislação em vigor e do disposto nos itens 14.1 e 14.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1 Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do Contrato. Com base na Matriz de Risco (Anexo X), são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

18.1.1 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

18.1.2 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

18.1.3 Constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo X - Matriz de Risco.

18.1.4 O termo risco neste Contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

18.1.5 A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

18.2 A CONTRATADA declara:

18.2.1 Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

18.2.2 Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado.

20.2 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

20.3 O compromisso de constituição de consórcio deverá prever a responsabilidade solidária das consorciadas, nos termos do artigo 51, IV, letra “a”, do Decreto n. 7.581/2011.

20.4 Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

20.5 As normas de execução dos serviços, especificações, local de realização, quantitativos, critérios, padrões e demais informações importantes para execução do objeto

deste Contrato constam no Termo de Referência e seus Anexos.

20.6 Na hipótese de divergência das disposições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerão as disposições do Termo de Referência e seus Anexos.

20.7 Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, além da Proposta de Preços da CONTRATADA e seus Anexos, e devidamente autuados no processo que orienta a presente contratação.

20.8 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que integram este Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2014.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR

Diretor de Engenharia

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO

Diretor-Presidente

EMPRESA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXX

XXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO IX

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO, TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

VALEC

"Desenvolvimento Sustentável do Brasil"



ORDEM DE SERVIÇO Nº XX		Nº da OS:
		Nº do TA:
		Contrato:
Projeto:		
Contratada:		CGC do MF. Nº
Serviço:		
Processo	Gestor	Nomeação
DISCRIMINAÇÃO		
Descrição do Objeto Contratual:		
Valor:		Cronograma de Pagamento
Condições Especiais:		
Código Orçamentário:		
Esta ORDEM DE SERVIÇO está sendo feita à conta do orçamento dispêndios globais do exercício xxx		
EMITIDA POR:		ACEITA POR:
VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A		
Data:		Data:
PRESI		EMPRESA
Assinatura		
DIREN		
Assinatura		Assinatura
Contato		

VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Setor de Edifícios Públicos Sul – SEP, Quadra 713/913, Bloco "E", Ed. CNC Trade, Brasília/DF, CEP: 70.390-135

Telefone: (61) 2029-6482 – FAX: (61) 2029-6483 – www.valec.gov.br

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**CONTRATO N.º XXX/XX****PROCESSO N.º XXX/XX****TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, QUE
ENTRE SI FAZEM A VALEC - ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E XXXXXXX.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviços públicos, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul-SEP/SUL, Quadra 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, CEP: 70.390-135, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Gerente XXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, considerando que, após verificada pela **CONTRATANTE**, por intermédio do responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, a execução total dos serviços pela **CONTRATADA**, em conformidade com as exigências contratuais e especificações técnicas, as Partes decidem, de comum acordo, em cumprimento ao art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, emitir este **TERMO**, para receber **PROVISORIAMENTE** os serviços de Construção objeto do Contrato n.º **XXX/XX**. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento. Por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

-----, de ----- de -----

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente Contratual

VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**CONTRATO N.º xxx/xx****PROCESSO N.º xxx/xx**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E XXXXXXXXXXXX.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul-SEP/SUL, Quadra 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, CEP: 70.390-135, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pelo seu Diretor de Engenharia XXXXXXXXXX e pelo Gestor Contratual XXXXXX e a empresa XXXXXX, com sede XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXXX, considerando que, após verificada pela CONTRATANTE, por intermédio do responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, a execução total dos serviços pela CONTRATADA, em conformidade com as exigências contratuais e especificações técnicas, as Partes decidem, de comum acordo, em cumprimento ao art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, emitir este TERMO, para receber **DEFINITIVAMENTE** os serviços objeto do **Contrato n.º xxx/xx**, a contar da assinatura deste instrumento. Por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, xx de xxxxx de xxx.

XXXXX

Gestor Contratual

VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

XXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO X
MATRIZ DE RISCO

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

Matriz de Riscos I		
Item de serviço	Riscos Associados	Competência
Infraestrutura		
a) Limpeza e desmatamento	Acréscimo de volume de material de limpeza, com adicional de carga, transporte e disposição	Contratada
b) Solos inservíveis	Acréscimo ou redução de volume previsto em Anteprojeto, e o decorrente ajuste de transporte e reposição de material qualificado	Contratada
c) Material de jazida	Mudança da origem de material, ou acréscimo do número de fontes	Contratada
e) Perda de serviços	Refazimento de serviços concluídos e/ou bloqueados, perdidos por questões climáticas	Contratada
Drenagem e Obras-de-Arte Correntes		
a) Corta-Rios	Desvios no curso hídrico que não estejam contemplados no Ante-Projeto de Engenharia a fim de realizar OAC's ou OAE's.	Contratada
b) Elementos de drenagem e OAC – quantidade	Acréscimo no quantitativo de elementos de drenagem não previstos no Anteprojeto, para adequar às condições de campo encontradas	Contratada
c) Elementos de drenagem e OAC – método executivo	Adequação dos métodos construtivos, visando otimizar execução das obras	Contratada
Superestrutura ferroviária		
a) Jazida/Pedreira	Mudança da origem (indicada) dos materiais, ou acréscimo do número de fontes	Contratada
b) Montagem de grade	Perda de insumos de superestrutura decorrente de falhas na aquisição e armazenamento de responsabilidade da Contratada. Atraso na montagem devido à má conservação de ferramentas e equipamentos.	Contratada
c) Desvios de tráfego	Custos adicionais para manutenção e operação de desvios de tráfego rodoviário na vizinhança	Contratada

ORIGI

Matriz de Riscos I		
Item de serviço	Riscos Associados	Competência
Obras Complementares		
a) Cercas	Acréscimo de quantitativos para pontos de provável ocupação das margens, não previsto em Anteprojeto	Contratada
b) Recobrimento vegetal	Acréscimos de quantitativos provenientes da falhas de estudo caso a caso.	Contratada
c) Contenções	Acréscimos de quantitativos devido à ineficácia do do dispositivo aplicado.	Contratada
Interferências		
a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – remanejamento	Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e no Critério de Pagamento.	VALEC
b) Linhas de energia; redes de telecomunicações e saneamento e Equipamentos Urbanos – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de interferências	Contratada
Obras-de-Arte Especiais		
a) Infraestrutura	Aumento de dimensões / volumes das fundações, por ocasião das peculiaridades encontradas em campo, que diverjam do Anteprojeto	Contratada
b) Outros elementos de OAE	Ajuste nos métodos construtivos, e/ou insumos e serviços	Contratada
Túneis		
a) Geologia	Classificação geológico-geotécnica diferente daquela prevista em Anteprojeto	Contratada
b) Hidrogeologia	Lençol freático em condições diversas daquelas apresentadas no Anteprojeto	Contratada

Matriz de Riscos I		
Item de serviço	Riscos Associados	Competência
Melo ambiente		
a) Condicionantes ambientais - empreendimento	Cumprimento das condicionantes ambientais da Licença Ambiental de Instalação, para implantação do empreendimento, com observância das Normas Ambientais da VALEC (NAVAS)	Contratada
b) Condicionantes ambientais – áreas de apoio	Necessidade de obtenção das licenças de instalação das áreas de apoio e captação de água	Contratada
c) Revestimento vegetal	Acréscimo de área tratada com revestimento vegetal, ou mudança de processo construtivo e/ou insumos aplicados	Contratada
Desapropriação		
a) Número de desapropriações	Aumento do número de áreas a serem desapropriadas	VALEC
b) Influência na execução	Eventual atraso de cronograma executivo sem causa originada pela contratada	VALEC
Demais serviços		
a) Ajuste de escopo	Adequação no escopo da contratação, incluindo, entre outros: - estradas de serviço de apoio à obra; - acréscimo ou extensão de áreas de OAE's previstas; - inclusão de passarelas, ou extensão das já previstas	VALEC: Mediante interesse Administrativo, VALEC irá propor ao Contratada a execução dos serviços, tomando por base valores do SICRO e desconto da proposta
b) Escorregamento de encostas, sem interferência/culpa da obra em andamento	Reestabelecimento do fluxo, com condição original de segurança e trafegabilidade	

ORIGINAL

Matriz de Riscos II				
Tipo de risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Projeto	Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Contratação integrada – responsabilidade da solução de engenharia do contratado; Não pagamento se as metas de serviço não forem atingidas; Contratação de seguro performance; Fornecimento dos elementos de projeto. Remuneração do risco	Contratada Seguradora
Desapropriação/ realocação	Risco de não haver frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento; Risco de não obter a desocupação de áreas invadidas ou já desapropriadas.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e realocação, incluindo indenizações. Publicidade. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio.	Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da administração.
Construção/Montagem/implantação	Risco de ocorrerem eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Contratação Integrada Seguro risco de engenharia Condições de habilitação	Contratada Seguradora
Risco Geológico	Risco de haver acréscimos nos volumes de escavação, necessidade de tratamentos especiais com maior consumo de aço ou concreto, ou ainda, mudança na técnica de construção prevista.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Contratação Integrada. Seguro risco de engenharia. Remuneração do risco baseada na avaliação quantitativa.	Contratada Seguradora
Risco Geotécnico	Acréscimos de serviços necessários à estabilização de taludes e maciços (maior abatimento, por exemplo); Aumento do comprimento ou volume nas fundações	Atraso na construção Aumento do custo	Contratação Integrada. Seguro risco de engenharia. Remuneração do risco baseada na avaliação quantitativa.	Contratada Seguradora

Matriz de Riscos II				
Tipo de risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Licença ambiental / riscos ambientais	Risco de não obtenção das licenças, quando do vencimento ou licenças de canteiro e jazidas. Não cumprimento das condicionantes Necessidade de complementação de estudos	Atraso no início das obras Atraso no cronograma Aumento dos custos	Administração, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os estudos, estimando custos de projeto e aplicação Administração deve ter o poder de notificar construtora e paralisar serviços	Administração arca com licenças e custos das medidas ambientais Passivo físico por conta da construtora Custos com autuações de responsabilidade da construtora serão por ela arcados
Modificações das especificações de serviço	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar, ampliar ou aperfeiçoar o escopo.	Aumento no prazo e custos	Reequilíbrio econômico-financeiro Aditivo contratual (excepcional)	Administração
Patrimônio histórico, artístico e cultural	Custos e atrasos associados com descobertas relevantes ou outras interferências.	Aumento do prazo Aumento no custo	Administração, por meio do gerenciamento ambiental, deve avaliar áreas de relevância, tomando público o estudo.	Administração arca com o custo dos aditivos de valor devido à prazo (reajustamento). Custo de transportes devido à exploração de novas áreas fontes serão arcados pelo contratado.
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos.	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade e prazo.	Retrabalhos Aumento de prazo Aumento de custo	Contratação integrada Seguro de performance Seguro risco de engenharia	Contratada Seguradora.
Interferências com Concessionárias (executivo)	Interrupção na prestação dos serviços públicos. Relocação de equipamentos fora das normas.	Retrabalho Atraso no cronograma Aumento dos custos	Contratação integrada Cadastro por parte das construtoras Seguro performance Remuneração dos riscos	Contratada Seguradora
Inflação / aumento específico de preços de mercado.	Diminuição da lucratividade, perda de performance do fluxo de caixa	Aumento do custo	Reajustamento	VALEC

OK

Matriz de Riscos II				
Tipo de risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Risco dos títulos minerários	Inexistência de áreas desbloqueadas de exploração	Aumento de custo Atraso no cronograma	Contratação integrada Remuneração do risco	Pagamento de royalties caberá, nesse caso, à contratada
Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior como enxurradas, escorregamentos, desabamentos, perdas de cimbramentos.	Aumento do custo Atraso no cronograma	Seguro risco de engenharia que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil Remuneração do risco	Contratada Seguradora

ORIGINAR

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do **Edital de RDC nº 04/2014** possui 115 (cinco e quinze) folhas numericamente ordenadas.

Brasília, 23 de abril de 2014.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO